

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA

**JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA**

Cultura patriarcal: a construção da violência contra a mulher

PARANAÍBA-MS  
2020

**JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA**

Cultura patriarcal: a construção da violência contra a mulher

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS, Unidade Universitária de Paranaíba, como exigência parcial para obter o título de Especialista em Direitos Humanos, sob a orientação do Professor Doutor Isael José Santana.

PARANAÍBA – MS

2020

S58c Silva, Julia Rocha Chaves de Queiroz e

Cultura patriarcal: a construção da violência contra a mulher/ Julia Rocha Chaves de Queiroz e Silva. – Paranaíba, MS: UEMS, 2020.

90p.

Monografia (Pós-Graduação) – Direitos Humanos –  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, 2020.

**JULIA ROCHA CHAVES DE QUEIROZ E SILVA**

**Cultura patriarcal: a construção da violência contra a mulher**

Este exemplar corresponde à redação final do trabalho de Conclusão de Curso apresentado e aprovado para obtenção do diploma de especialista em Direitos Humanos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

Aprovada em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

Orientador:

---

Prof. Dr. Isael José Santana  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul

---

Profª. Drª. Tânia Suely Antonelli Marcelino Brabo  
Universidade Estadual Paulista

---

Prof. Dr. Cledione Jacinto de Freitas  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Dedico este trabalho...

A todas as mulheres sem voz, a todas que estão trancafiadas sofrendo abusos e padecendo da violência que se incomoda com o simples fato de sermos mulheres. A todas as mulheres que não resistiram às violências perpetradas, a todas as vítimas de feminicídio, a todas as “bruxas” queimadas na Inquisição, às feministas mortas na manifestação da fábrica “Cotton” (que resultou na comemoração do Dia Internacional das Mulheres), à Maria da Penha e todas as mulheres que resistiram ou que doaram sua vida à causa feminista, para que hoje eu tivesse a chance de estudar, de votar e de lutar por meus direitos. Entretanto, enquanto uma de nós ainda estiver em situação de violência ou subjugação, nosso trabalho não estará findo, então esse trabalho também é dedicado às grandes mulheres que virão e auxiliarão a mudar o mundo. Resistamos, irmãs!

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus e à espiritualidade amiga pelas oportunidades evolutivas trazidas nesse ano de 2020, ano da conclusão da minha pós. Agradeço a chance de mesmo em meio ao caos, ter tido a oportunidade de olhar o mundo sob uma nova perspectiva, repensar verdades que antes eram tidas como prontas e perceber que o controle é uma ilusão. Realmente ficou mais fácil que nunca perceber que somos mesmo poeira estelar e estamos aqui somente de passagem... Dada a efemeridade do nosso corpo físico e do que nos acostumamos a olhar sob uma perspectiva talvez falsa e linear, o tempo, somente nos resta viver o momento presente como se não houvesse amanhã, doando nossa energia e procurando fazer o bem indistintamente.

Esse ano inesquecível e com requintes apocalípticos de fazer inveja a qualquer roteirista de Hollywood, com suas reviravoltas e elementos surpresas, com certeza, sob a minha visão, mudaram as relações interpessoais profundamente e, para sempre. Com ele, aprendi a valorizar ainda mais os momentos que eu tinha com as pessoas que eu gosto e olhar com saudosismo o passado tão nostálgico, tão cheio de abraços... e por isso, eu consigo encontrar aqui, até mais motivos e pessoas pelas quais sou grata.

Quero iniciar meus agradecimentos prestando homenagem ao meu mestre, ao meu orientador e exemplo de pesquisador incansável. Norte dos meus estudos e apoio amigo quando a ansiedade me fazia desacreditar da minha capacidade, o seu auxílio e apoio me fizeram crescer muito durante esse ano professor Isael, tanto acadêmico como espiritualmente. A palavra mestre foi usada acima, pois “professor” seria pouco para descrever a beleza da sua doação, do seu sacerdócio a todos os seus digamos, discípulos. O senhor com certeza me ensinou muito mais do que a prática jurídica...

Continuarei meus agradecimentos falando da pessoa que estive ao meu lado durante toda essa caminhada, pessoa que me incentivou, que me apoiou e tornou os meus sábados, tão cansativos, mais agradáveis e felizes ao estar sempre em casa, esperando meu retorno com um sorriso largo e palavras sempre tão doces perguntando como havia sido meu dia. Bruno, meu amor, meu futuro esposo, nunca vou me esquecer de todas as vezes em que, ao me ver cansada, sem energia e motivação, você me disse que tudo isso valeria a pena... como sempre você estava certo! Obrigada por estar do meu lado, você me faz infinitamente feliz!

Quero agradecer também os meus pais James e Hebe que, mesmo morando em outra cidade, sempre se fazem presentes na minha vida, nas minhas caídas e nas minhas vitórias. Sou

infinitamente grata a Deus que me permitiu reencarnar nessa família tão cheia de amor, tão cheia de afeto. Se hoje estou finalizando a minha pós em direitos humanos é porque um dia vocês me ensinaram sobre humanidade, vocês me mostraram que todas as pessoas não são ainda iguais, mas que temos que fazer de tudo para permitir que elas um dia sejam. Vocês me ensinaram a tratar as pessoas com amor, com delicadeza, a “engolir sapos” às vezes e até “levar desaforo para casa”, pois, (eu me lembro exatamente do papai falando isso) “é melhor ser o agredido do que ser o agressor”. Obrigada por todos os ensinamentos, o amor de vocês me faz querer sempre ser melhor!

Pedro e Rafa, irmão e cunhada (irmã do coração), mesmo de tão longe, eu consigo sentir o amor de vocês, sentir vocês torcendo por mim... Agradeço por todas as longas e filosóficas conversas que nós temos pelo celular, por todos os conselhos que vocês me dão, por me mostrarem que a distância física não é o bastante para separar pessoas que se amam. Eu sinto daqui o amor de vocês, a energia positiva que vocês emanam e isso com certeza também me sustentou até aqui.

Quero agradecer aqui todos os funcionários da UEMS, que nos auxiliaram nessa caminhada, na figura das queridas “tias” da cozinha que nos permitiam fazer pipoca à tarde, para matar a fome das longas aulas vespertinas e também sempre nos ofereciam um cafezinho quente para mandar o sono insistente embora. Vocês também nos acompanharam desde a graduação e seus rostos meigos e carinhosos estão guardados na nossa memória, obrigada!

Fica aqui registrada também a minha gratidão a todos os docentes que nos abrilhantaram com suas teorias e com discussões relevantíssimas. Professores e professoras queridas que saíram de suas casas, que por vezes pegaram estrada e deixaram seu momento semanal de descanso para estar ali, para dar sua parcela de contribuição para um amanhã melhor, para um amanhã mais humano, igualitário e fraterno. Que a esperança de vocês seja o nosso bastião na luta pelos direitos humanos!

Derradeiramente gostaria de agradecer a todos os queridos amigos e amigas que fiz durante essa experiência incrível que foi a pós. Lembro-me de como sempre falávamos o quanto era agradável, o quanto era acolhedor, fugir da maldade do mundo e do sensacionalismo da mídia para nos encontrar com outros sonhadores como nós.

Mesmo indo muitas vezes cansada para as aulas, apenas ver o rosto de vocês já me animava! Cada falta, de cada um, doeu no coração da nossa sala tão pequenininha e tão unida... pois a nossa presença era sempre celebrada com discussões intermináveis e com palavras de motivação. Posso dizer com certeza que não haviam pessoas melhores para estarem comigo

nessa jornada e que, como a Nietzscheana “Lei do Eterno Retorno”, eu, sem sombra de dúvidas, viveria tudo outro vez se fosse preciso.

Acho que já me estendi demais, então eu só gostaria de reafirmar como sinto meu peito cheio de amor e gratidão e sentimento de dever cumprido ao final dessa caminhada. Desde meus anos na graduação nos bancos da UEMS eu sonhei com essa pós e com os ensinamentos que absorveria nela... e arrisco dizer, que se eu pudesse montar uma grade com as aulas que mais me apeteceriam dentro da área jurídica, ela se assemelharia em quase tudo à grade da pós. Todas as discussões, apontamentos, todas as leituras e trabalhos, tudo isso me marcou e eu definitivamente não sou a mesma Julia de dois anos atrás. Graças a Deus!



## RESUMO

O presente trabalho tem por escopo analisar o papel da cultura na manutenção da visão degradante que se tem sobre a mulher, advinda de conceitos da sociedade patriarcal. O estudo buscou mostrar como a cultura patriarcal, repassada por gestos, falas e pensamentos, que inicialmente possam parecer inofensivos, tendem a manter a posição da mulher em um “*status quo*”, impedindo que as mesmas se vejam salvaguardadas pelo ordenamento jurídico vigente, mormente no que tange aos seus direitos humanos. O trabalho utilizou o método indutivo, apoiado em pesquisa de cunho bibliográfico para repensar a situação da mulher na sociedade. Pautou-se toda essa construção pela noção, a ser trazida, de como a cultura influencia incisivamente o pensar coletivo. Em um primeiro momento, o estudo buscou conceituar a cultura e, como esta, teve uma evolução em seu sentido semântico, passando de um predicado relativo ao processo educacional para um método de análise de comportamentos sociais. Foi abordada brevemente a influência da família na construção das personalidades humanas, demonstrando como esta atua no sentido de inculcar, mesmo que imperceptivelmente, a cultura nas crianças, ensinando sobre os papéis de gênero que a sociedade celebra e reafirmando a valorização do masculino sobre o feminino. Secundariamente, realizou-se um apanhado histórico da opressão sobre as mulheres, passando pela história da opressão das mulheres brasileiras, das africanas, das asiáticas e das mulçumanas, a fim de demonstrar como a cultura patriarcal coexiste nos mais diversos tipos de cultura, ao redor do mundo, impedindo a estas a percepção de seus direitos humanos. Após isso, foram trazidos os avanços jurídicos no que tange à proteção dos direitos da mulher. E, por fim, se trouxe à baila a noção de que a cultura atua como perpetuadora da submissão feminina, desvalorizando as mulheres e naturalizando o mal cometido contra elas. Assim, foi possível concluir que a noção da superioridade masculina não decorre de diferenças biológicas, mas sim de uma construção cultural e que, desta feita, se faz extremamente necessário mudar a cultura, conseqüentemente desconstruindo valores sexistas perpetuados pela cultura patriarcal, para que a mulher realmente possa gozar de seus direitos humanos, em uma sociedade mais igualitária e menos sexista.

**Palavras-Chave:** Cultura. Sociedade Patriarcal. Mulheres. Violência. Direitos Humanos.

## ABSTRACT

The present paper has as a scope to analyze the role of culture in maintenance of the degrading vision of women, that comes from the concepts of the patriarchal society. The study searched to show how the patriarchal culture, passed on gestures, speeches e thoughts, that initially may seem harmless, tend to keep the women position on a “status quo”, preventing that they can see each other safeguarded by the current legal system, more specifically in reference of their human rights. The paper used the inductive method, supported by bibliographic research, to rethink about the woman situation in the society. The whole construction was guided by the notion, to be brought, of how the culture incisively influences the collective thinking. In a first moment, the study searched to conceptualize the culture and, how it has evolved in its semantic sense, passing from a predicate related to the educational process to an analysis method of social behaviors. Was covered shortly too, the influence of the family in the construction of the human personalities, demonstrating how it acts to impose, even if imperceptibly, the culture on kids, teaching about the gender roles that the society celebrates and reaffirming the valuation of the masculine above the feminine. Secondly, was made an historical overview of women oppression, going through the history of the Brazilian women oppression, the African ones, the Asian ones and the Muslim ones, so it will be possible to realize how the patriarchal culture coexists in the most diverse types of culture, around the world, preventing these women from the perception of their human rights. After that, was brought the legal advances with regard to the protection of women’s rights. And, lastly, was brought to the discussion the notion that culture acts like a perpetuator of the feminine submission, devaluing the women and naturalizing the harm done to them. Therefore, it was possible to conclude that the notion of masculine superiority does not stem from biological differences, but a cultural construction and that, this way, it becomes extremely necessary to change the culture, consequently deconstructing sexist values perpetuated by patriarchal culture, so that women will really be able to enjoy their human rights, in a more egalitarian and less sexist society.

**Keywords:** Culture. Patriarchal Society. Women. Violence. Human Rights.

*“Sabem do que são feitos os direitos, meus jovens?*

*Sentem o seu cheiro?*

*Os direitos são feitos de suor, de sangue, de carne humana apodrecida nos campos de batalha, queimada em fogueiras!*

*Quando abro a Constituição no artigo quinto, além dos signos, dos enunciados vertidos em linguagem jurídica, sinto cheiro de sangue velho! Vejo cabeças rolando de guilhotinas, jovens mutilados, mulheres ardendo nas chamas das fogueiras! Ouço o grito enlouquecido dos empalados.*

*Deparo-me com crianças famintas, enrijecidas por invernos rigorosos, falecidas às portas das fábricas com os estômagos vazios!*

*Sufoco-me nas chaminés dos Campos de concentração, expelindo cinzas humanas!*

*Vejo africanos convulsionando nos porões dos navios negreiros.*

*Ouço o gemido das mulheres indígenas violentadas.*

*Os direitos são feitos de fluido vital!*

*Pra se fazer o direito mais elementar, a liberdade, gastou-se séculos e milhares de vidas foram tragadas, foram moídas na máquina de se fazer direitos, a Revolução!*

*Tu achavas que os direitos foram feitos pelos janotas que têm assento nos parlamentos e tribunais?*

*Engana-te! O direito é feito com a carne do povo! Quando se revoga um direito, desperdiça-se milhares de vidas...*

*Os governantes que usurpam direitos, como abutres, alimentam-se dos restos mortais de todos*

*aqueles que morreram para se converterem em direitos!*

*Quando se concretiza um direito, meus jovens eterniza-se essas milhares de vidas!*

*Quando concretizamos direitos, damos um sentido à tragédia humana e à nossa própria existência!*

*O direito e a arte são as únicas evidências de que a odisséia terrena teve algum significado!”*

***Raquel Domingues do Amaral, Juíza Federal,***

*(02/05/17).*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>1. A INFLUÊNCIA DA CULTURA NO COMPORTAMENTO SOCIAL E NA CONSTRUÇÃO DOS PAPEIS DE GÊNERO</b> .....	16
1.1 Abordando as diferentes facetas da cultura.....	17
1.2 A construção e o enrijecimento dos papéis de gênero no seio familiar .....	21
1.3 O pensar como fruto das percepções culturalmente propagadas .....	26
<b>2 A HISTÓRICA OPRESSÃO DA MULHER NO SISTEMA PATRIARCAL</b> .....	31
2.1 Conceituando o termo “patriarcado” .....	31
2.2 As raízes patriarcais da sociedade brasileira.....	35
2.3 Anotações históricas sobre mulheres Africanas, Asiáticas e Muçumanas .....	411
2.3.1 O matriarcado africano em choque com as influências coloniais patriarcalistas.....	422
2.3.2 De “boas esposas” se constrói uma potência econômica .....	455
2.3.3 A resistência feminista Muçumana e o mundo da internet .....	48
<b>3 OS AVANÇOS JURÍDICOS NA LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES</b> .....	52
3.1 Análise da proteção da mulher no âmbito da legislação interna .....	52
3.2 Análise dos tratados internacionais atinentes aos direitos das mulheres dos quais o Brasil é signatário.....	59
3.3 A constituição da figura da mulher pelo patriarcado e a sua desvalorização e enquanto destinatária de Direitos Humanos .....	66
<b>4 PATRIARCADO E CULTURA: A NATURALIZAÇÃO DO MAL COMEIDO CONTRA AS MULHERES</b> .....	70
4.1 A construção cultural da submissão da mulher.....	72
4.2 A hierarquização masculina.....	76
4.3 A naturalização das violações aos Direitos Humanos das mulheres efetivada pela cultura patriarcal .....	799
<b>CONCLUSÃO</b> .....	84
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	88

## INTRODUÇÃO

Permeando todos os ambientes e esferas de contato humano, a cultura influencia o andamento de todas as coisas. Silenciosamente, ela constrói ideologias, crenças e determina o comportamento social.

Analisar alguma temática sobre o prisma cultural é entender a força que tem o invisível senso comum, o pensar sem esforço, o que é entregue às pessoas como uma ideia digerida, um conceito fechado. Ocorre que, por muitas vezes, essa invisibilidade do pensar cultural dificulta a análise rápida das consequências dos conceitos passados por essa tradição social, fazendo com que, o real sentido da propagação de determinada ideia mantenha-se escuso e perigoso.

A chave do sucesso e da força da cultura está na interiorização de tantos conceitos nas pessoas, tão profundamente, que as ideias atinentes à temática emergem como naturais, tal qual fossem fruto do pensar individual e opinativo de cada pessoa. Essa naturalidade fictícia da cultura é extremamente prejudicial, quando o assunto é a percepção de direitos humanos.

Conhecendo os capítulos da história, tanto nacional quanto internacional, se toma inteligível que a cultura propagada, tem a intenção de favorecer aqueles que estão em posições dominantes ou de poder. Assim, a valorização cultural endeusa mormente, três grandes características como sendo “naturalmente” as mais favoráveis: ser homem, ser branco e possuir orientação sexual hétero-normativa.

A aparentemente ingênua valorização das características acima descritas auxilia a consequente desvalorização das minorias que não se enquadram dentro desses conceitos. Neste ínterim, a percepção de direitos humanos, dos grupos excluídos desta cultura são prejudicados, ao passo que até o fato de saberem-se merecedores e destinatários de direitos pode se tornar confusa, dentro dessa cultura exclusiva e patriarcal que ensina a pensar que uns tudo podem, enquanto outros devem aceitar o que lhes acontecer, de bom grado.

O presente trabalho, nesta senda, germinará do estudo da primeira característica, colacionada acima, como sendo mais favorável dentro do contexto social (ser homem), como uma via de consequente desvalorização da mulher, levando aos mais diferentes tipos de violações de direitos destas.

Assim, explicar-se-á como a cultura ganhou contornos patriarcais e desta feita, como este, invalidou e demonizou o feminino ao longo de séculos, nas mais diferentes

culturas e nos mais longínquos locais, criando no ideário social a subalternidade da mulher ao homem, raiz do motivo pelo qual a violência contra a mulher acaba sensibilizando menos as pessoas do que outros tipos de violência.

Destarte, o objetivo do trabalho consiste em analisar a violência contra a mulher<sup>1</sup>, como uma violação aos direitos humanos, que ocorre e se perpetua com o auxílio da cultura dominante patriarcal, que ao subjugar vontades, possibilidades e sonhos e, inferiorizar corpos, atitudes e escolhas, garante ao homem o seu papel de superioridade social.

Assim, propiciar-se-á a discussão dos papéis de gênero promovidos pela cultura, para entender como a violência contra a mulher se dá e, como ela ainda é tão diminuída em seu real valor e descaracterizada em sua conduta, utilizando para tal, do método indutivo, apoiado em pesquisa bibliográfica.

No primeiro capítulo se abordará a cultura, nas diversas perspectivas que esta possui. Analisar-se-á a cultura em seu sentido inicial e posteriormente, como se deu a evolução semântica da palavra que abarcou também o sentido de convívio social ou de conjunto de costumes de um determinado povo.

Na sequência, a instituição familiar será o foco do estudo, utilizando das noções conceituais que se obteve acerca da cultura e de suas diversas correntes de pensamento, para entender como se dá a perpetuação da cultura de uma sociedade dentro do seio familiar. Será trazido à baila também, a noção de que, além de introduzir as crianças na cultura social vigente, a família, tanto por suas imposições como pelo exemplo dos pais, introduz desde a primeira infância a noção de papéis de gênero.

Desta feita se explicará como dentro do lar familiar constroem-se os papéis de gênero, com a divisão bem clara do que é “ser homem” e do que é “ser mulher” e de tudo que essa separação dicotômica traz consigo. A repetição dos atos do “macro” (social) no micro (família) serve para preparar as crianças para ingressarem no convívio social com a noção do que é esperado das mesmas em decorrência de seu gênero.

Finalmente, no último subtópico do primeiro capítulo, se fará alusão à força coercitiva da tradição cultural no pensar infantil. Nesse diapasão, se discutirá como a família não atua somente no sentido de balizar as atitudes das crianças sob a perspectiva de gênero, mas também como na experiência familiar, se torna possível interiorizar tão profundamente algumas conceituações pré-estabelecidas que a criança as toma por

---

<sup>1</sup> Aqui se abordará a violência contra a mulher enquanto gênero que abrange todas que assim se identificam.

naturais. Posteriormente, o que será exteriorizado por esses “novos cidadãos” na sociedade, mesmo que pareça fruto de opiniões e posicionamentos próprios, nada mais é do que o resultado das experiências vividas no lar inicial e das internalizações e naturalizações sofridas.

No segundo capítulo já compreendendo a cultura, se conceituará o termo “patriarcado” para melhor compreendê-lo, trazendo desde a evolução semântica até a evolução conceitual do termo, enquanto um tipo societário de opressão às mulheres, para compreender como este pode se aliar à cultura para efetivar seus objetivos de dominação.

Em seguida, será feita uma breve explanação acerca da linha temporal patriarcal na história do Brasil, para entender as raízes da opressão feminina, que até hoje afeta negativamente e coage mulheres brasileiras. Com isso, se compreenderá mais como a cultura patriarcal brasileira atua, e, assim, conseguir-se-á vislumbrar em um sentido mais amplo, o cerne do machismo e dos estereótipos machistas que persistem até hoje em terras brasileiras.

No subtópico seguinte serão trazidas anotações históricas referentes às mulheres africanas, orientais e mulçumanas, divididas em tópicos apartados (com o cuidado de deixar claro que todas as culturas acima citadas são muito amplas e variadas, mudando bastante de um país para o outro, razão pela qual se escolheram alguns exemplos, para apenas fazer um breve passeio por estas culturas tão diferentes), para mostrar como mesmo nas mais variadas culturas, a cultura patriarcal, consegue fazer-se vigente.

No capítulo 3, entrando na seara jurídica, serão trazidos à baila os avanços jurídicos já conquistados em sede de direitos das mulheres, tanto dentro do direito pátrio (3.1), quando na esfera internacional (3.2).

Ainda assim, por oportuno, se explicará a aproximação existente entre o estereótipo social da mulher constituído dentro dos sistemas patriarcais e a desvalorização das mesmas em seus direitos humanos, buscando demonstrar a relação existente entre a força da cultura patriarcal no desvalor da mulher e a conseqüente violação, em larga escala, de seus direitos.

No último capítulo se discutirá o papel da cultura como suporte para a perpetuação das ideologias patriarcais, relacionando a força coativa e estruturante da cultura como meio ensejante da naturalização dos mais diversos tipos de violência perpetrados às mulheres.

Se analisará ainda, como a cultura patriarcal naturalizou processos culturais historicamente construídos para apresentar a inferioridade da mulher como sendo algo



natural, algo que decorre espontaneamente da relação entre os gêneros (mesmo que se saiba que os papéis de gêneros incentivados pela cultura também fazem parte de processos culturais). Dentro deste diapasão, a cultura patriarcal se posiciona favorável à submissão das mulheres, e, no seio de tais pressupostos, necessariamente desvaloriza a mulher enquanto pessoa humana, para garantir que se faça crer que a mesma deve estar sob comando masculino (seja de um pai, irmão, tio, avô, namorado, marido ou chefe).

Posteriormente, se explanará acerca da hierarquização masculina, como uma faceta organizada das sociedades patriarcais, que busca estruturar e sistematizar o machismo ou a desvalorização e submissão da mulher, em relação ao homem. Se tornará aclarado o entendimento de como essa hierarquização, usa da dicotomia, dominante e dominado, para balizar as relações pessoais, com especial foco no gênero.

Assim, será percebido como essa hierarquização prescreve características dominantes que devem ser valorizadas na sociedade, à despeito de outras características que devem ser reduzidas em seu valor. Como será possível perceber, o sofrimento feminino decorre da rigidez dessa estruturação social machista que considera a mesma, pequena e defectível, se comparada à virtude moral masculina.

No último subtópico será feita a aproximação entre a cultura incentivada pelo patriarcado e a naturalização das violações de Direitos Humanos vivenciadas pelas mulheres, buscando demonstrar como o repasse da figura feminina como inferior, incapaz e insuficiente, acaba por reduzir a valoração social destinada aos sofrimentos e lutas femininas.

O estudo aponta para a possibilidade da perpetuação da cultura patriarcal, com sua sistematização e hierarquização machista e, conjuntamente com a imposição dos papéis de gênero tanto dentro da família quanto em todas as instituições sociais fortalecerem um sistema que é responsável pela dominação feminina a qualquer custo. E, ao se abordar a palavra “dominação” se evidenciará como o assunto em tela não permite pensar em equidade, igualdade, muito menos efetivação dos direitos humanos já adquiridos.

Se propiciará a discussão da dominação exercida pelo patriarcado sobre o corpo, a vida e a opinião das mulheres, como uma relação de poder, que se efetiva muitas vezes pela imposição violenta de seus escopos e, conseqüentemente, se refletirá acerca da necessidade de uma mudança de perspectiva social com vistas a reduzir o resultado dessa dominação, que são os mais diversos tipos de violência experimentados pelas mulheres.

A cultura será analisada enquanto organismo social mutável, passível de transformação, considerando que mesmo que a mesma ainda não seja favorável à mulher ela ainda pode ser.

Sapiente da existência de um corpo legal robusto e festejado atinente à temática feminina será possível observar como as leis ainda não tem o condão de impedir que se violem os direitos da mulher (mesmo que sejam importantes), apontando para a mudança cultural como uma possibilidade de se conseguir resultados mais positivos na luta pelos direitos humanos das mulheres.

Assim, o estudo delineará a necessidade de uma mudança de paradigmas sociais, da desconstrução dos processos culturais machistas que inferiorizam a mulher, repassados dentro do sistema patriarcal, para a redução das violações de direitos humanos das mulheres, permitindo que as mesmas possam gozar efetivamente dos direitos que já lhe foram conferidos (considerando que novos direitos devem surgir em relação às lutas que ainda se desenharão com a evolução da sociedade).

## **1 A INFLUÊNCIA DA CULTURA NO COMPORTAMENTO SOCIAL E NA CONSTRUÇÃO DOS PAPEIS DE GÊNERO**

O estudo em tela visa abordar a forma como a cultura atua na perpetuação da violência contra a mulher, partindo do pressuposto que a depreciação da figura feminina é semeada no seio cultural, não guardando relação com as diferenças biológicas existentes entre os sexos.

Assim, não é o sexo em si que diferencia, que torna alguém poderoso ou frágil aos olhos da maioria, mas sim o que é propagado, repassado, o que se torna uma ideia fixa no imaginário popular.

Como aduz o filósofo Jean-Jacques Rousseau (1989) em seu livro “Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens”, existem dois tipos de desigualdades: as desigualdades naturais, que são inerentes à natureza humana e, que tanto se referem às diferenças sexuais do homem e da mulher, quanto às peculiaridades de cada pessoa, como por exemplo a idade (é natural que um bebê e um idoso sejam e pareçam ser diferentes) e as desigualdades morais ou políticas, criadas no bojo cultural da sociedade em que a pessoa se insere.

Conforme explica Rousseau (1989) acerca das desigualdades morais ou políticas, acredita-se que o machismo exarado pela sociedade patriarcal e suas instituições não provém do que naturalmente diferencia o homem da mulher (como seus corpos, feições e órgãos sexuais), mas sim das convenções sociais criadas sobre ser homem e principalmente sobre ser mulher.

Pela naturalidade do desejo de agrupamento que o ser humano possui, é comum que o pensar dessa forma siga uma linha geral, esteja condicionado a fatores externos. E é nesse terreno extremamente fértil e perigoso que a cultura deita suas raízes, ditando normas de conduta, ensinando o que é certo e errado, o que a sociedade valoriza e o que ela não valoriza (PARSONS; BALES, 1955).

A sociedade patriarcal que é histórica e secular e existe em tão diferentes países e localidades, aproveita-se dessa influência cultural sobre todas as pessoas para perpetuar por meio desta a supremacia masculina, permitindo que sobrevenha às mulheres, infinitas dores e injustiças.

Dado o relevantíssimo papel da cultura, nessa linha de raciocínio, mister se faz compreender um pouco mais sobre a cultura, seus conceitos e a evolução de seus diversos significados.

### **1.1 Abordando as diferentes facetas da cultura**

Tendo possuído uma gama de significados desde a criação de seu vocábulo, a cultura possui vários aspectos diferentes e várias correntes de pesquisa e análise. Mesmo diante da dificuldade de, sinteticamente, tentar explicar a cultura, mister se faz entendê-la enquanto signo formador de opiniões e pensamentos dentro do contexto social, para compreender posteriormente como os conceitos passados por ela, entremeados pelo exercício do poder, podem auxiliar na manutenção de desigualdades entre as pessoas.

Se demonstrará como a cultura, influenciada pelo patriarcalismo diminui o valor agregado à violência contra a mulher, quando incute no pensamento das pessoas, a noção de uma superioridade masculina, que de tão interiorizada soa como natural, inata ao ser social. É quase como se por vontade divina e não por exercício de relações de poder, os homens estivessem acima das mulheres no ranking de valoração, na classificação social.

Para começar a compreender a influência da cultura e como ela se faz presente em todos os contextos de interação social, se torna necessário perceber que “[...] toda ação social é cultural, que todas as práticas sociais expressam ou comunicam um significado e, neste sentido, são práticas de significação” (HALL, 1997, p. 16).

Assim, segundo o sociólogo Stuart Hall (1997) essa simbologia, esse método de significação cultural, torna-se a base do pensamento médio para a tomada de decisões, feita de escolhas e para a própria interpretação do “eu” e do outro, o que na sua concepção faz parte da “centralidade da cultura”, ou seja, essa capacidade da cultura de interferir em todas as coisas, atuar em todos os âmbitos e influenciar todas as relações humanas.

Mas, para respeitar uma ordem cronológica, interessante se faz compreender os diversos sentidos que a palavra “cultura” já exprimiu, para somente após isto compreender melhor a conceituação hodierna da mesma.

Para o sociólogo Denys Cuche (2002), o conceito de cultura seria o resultado de uma transmutação significativa que se deu a partir da palavra “cultura” em meados do século XVIII, já que outrora, cultura significava um determinado tipo de estudo, como por exemplo, a “cultura das artes”.

Em um segundo momento, a palavra cultura começou a ser considerada como adjetivo que atribuía formação acadêmica a uma pessoa, assim, ser uma pessoa “com cultura”, tinha o mesmo significado de ser alguém que possuía educação formal.

Para o catedrático da Universidade de Cambridge, John B. Thompson (2009, p. 169), a noção de “cultura” que se tinha ao final do século XVII era a de que esta seria “o processo de desenvolvimento e enobrecimento das faculdades humanas, um processo facilitado pela assimilação de trabalhos acadêmicos e artísticos e ligado ao caráter progressista da era moderna”.

Com a virada do século XVII para o século XVIII, o conceito de cultura muito se modificou, o que segundo Thompson (2009) tem uma estreita relação com a evolução do estudo da antropologia, no ambiente acadêmico, que deixou de analisar a cultura como um arcabouço educacional desejável para considerar a cultura como a manifestação de um determinado povo, ou seja, algo existente mesmo em locais onde a academia ainda não havia chegado.

Nesse diapasão, com o avanço da cultura pelo contributo da antropologia, surgem três novas correntes de pensamento, buscando conceituá-la, quais sejam: a corrente universalista, a particularista e a funcionalista.

Para a primeira corrente, a universalista, a cultura deveria ser definida etnologicamente, de uma maneira mais ampla e generalizada. Rompendo com a concepção inicial, o universalismo acredita que a cultura poderia resumir a experiência social da pessoa em sua totalidade, ou seja, o viver em sociedade.

O antropólogo Edward Burnett Tylor (1903 *apud* THOMPSON, 2009, p. 171) foi o primeiro pensador a conceituar a cultura, em sua perspectiva universalista, trazendo uma visão menos restritiva e elitista do que seria a cultura, *per si*, ao delinear que:

Cultura ou Civilização, tomada em seu sentido etnológico amplo, é aquele todo complexo que inclui conhecimento, crença, arte, moral, lei, costume e todas as demais capacidades e hábitos adquiridos pelo homem enquanto membro da sociedade. A condição da cultura, entre as diversas sociedades da espécie humana, na medida em que é passível de ser investigada nos princípios gerais, é um tema apropriado para o estudo do pensamento e da ação humanos.

Absorve-se do trecho colacionado acima que a concepção universalista considera a cultura como um fruto da coletividade, um produto social, algo que não se pode precisar a origem nem o fim, mas que permeia e influencia todos que estão inseridos em uma sociedade.

Ainda na linha de pensamento universalista, Tylor (1903) citado por Thompson (2009) acredita que, dada a existência da cultura em todas as sociedades humanas, a sua conceituação e seu estudo devem servir para analisar os diferentes povos e seus diferentes costumes ao longo do tempo trazendo uma clara influência antropológica para a análise do conceito de cultura.

É muito importante compreender a noção do universalismo, considerando que toda a construção contemporânea dos Direitos Humanos (pós Segunda Guerra Mundial) decorre da noção de existência de um mínimo de dignidade, que deve ser garantido à todas as pessoas, sem distinção, não importando seu país de nascimento ou as peculiaridades de sua cultura.

Apoia-se assim a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e todos os Tratados e Convenções subsequentes, na ideia de preservação e respeito das mais variadas manifestações culturais, se opondo somente àquelas nocivas à dignidade da pessoa humana.

Já a concepção particularista ou relativista cultural defendida pelo antropólogo Franz Uri Boas, por sua vez, acredita que a cultura de um determinado povo ou nação não pode ser estudada a partir da realidade de outra cultura, assim deve-se pautar o estudo cultural em uma perspectiva particular, de cada cultura (CUCHE, 2002).

Essa corrente acredita que a influência de um conceito pré-formado a partir de uma cultura, ao se aplicar à outra, dentro do processo metodológico do seu estudo, macula todo o resultado que porventura venha a ser obtido. Assim, deve-se olhar a cultura com os olhos de quem está inserido dentro dela e não com uma visão de estudioso “forasteiro” (CUCHE, 2002).

A exemplo do que prega o particularismo cultural, pode-se imaginar como seria chocante analisar a vivência de um povo indígena, aborígine, ou de alguma cultura mais ligada à natureza, sob a perspectiva cristã pós-moderna; e, é por essa razão que se faz necessária a imersão do estudioso no seu objeto de estudo para que as particularidades culturais sejam analisadas a fundo e de maneira neutra, imparcial e isenta.

Por sua vez, a terceira corrente (funcionalista), procurava analisar os dados atuais de uma sociedade para melhor entendê-la, acreditando que estudos antropológico-culturais focados no passado ou que visassem o futuro, não conseguiriam explicar o presente, e, desta feita, apesar de relevantes, perderiam sua razão de ser.

Para o antropólogo polonês Bronislaw Malinowski, sob as asas do funcionalismo, a sociedade e suas instituições teriam sido criadas e organizadas para satisfazer as

necessidades básicas inerentes ao homem, o que por tal razão, o faria entender a cultura como algo funcional (CUCHE, 2002).

As três correntes analíticas da cultura, apresentadas acima, em um conjunto de significação, foram delineadas como sendo uma concepção simbólica de cultura, que pode ser resumida na conceituação do professor Thompson (2009, p. 173) que sintetizou: “[...] a cultura de um grupo ou sociedade é o conjunto de crenças, costumes, ideias e valores, bem como os artefatos, objetos e instrumentos materiais, que são adquiridos pelos indivíduos enquanto membros de um grupo ou sociedade.”

Essa concepção simbólica da cultura, desenhada pelo antropólogo evolucionista cultural Leslie White (2009), parte do pressuposto que não haveria cultura sem a pessoa e não haveria a pessoa sem a cultura. Ou seja, sem o processo cultural, a raça humana estaria vivendo em seu estado primitivo, de forma que sua “humanidade”, somente seja conseguida pela cultura.

Para White (2009), o aspecto simbólico da cultura tem relação direta com a capacidade de simbolização da cultura, qual seja, a possibilidade de criar símbolos no imaginário popular, atribuindo significação própria a eles, utilizando de tal para facilitar a convivência em sociedade ao atender às mais diversas necessidades humanas. Interessante se faz ressaltar, que White percebe a cultura e seu processo de significação como algo amplo e extremamente mutável, tanto de um povo para outro como geracionalmente.

E, é essa ideia simbólica da cultura que permite pensar que, mesmo tendo sido construída uma teia significativa sobre algum assunto e, nesse diapasão tenha modificado a visão das pessoas sobre tal, essa cultura não é algo imutável, eterno, podendo sim ser modificada.

Pensando desta forma, é que se pode ter mais esperança no futuro concernente aos direitos humanos das mulheres, haja vista mesmo estas tendo sido prejudicadas por uma cultura patriarcal que permitiu que as mais diversas atrocidades fossem cometidas contra as mulheres, ao redor do mundo, essa cultura pode ser modificada fazendo um caminho inverso, de ressignificação do feminino e de respeito às mulheres e seus direitos.

Compreendendo o conceito de cultura e como ela produz processos de subjetivação com seus conceitos prontos e significações do padrão do pensar coletivo, passar-se-á agora à análise da primeira experiência cultural experimentada pelas pessoas, a família, para explicar como esta auxilia no processo de introdução à cultura patriarcal,

mostrando já dentro do lar, por vezes, um vislumbre da opressão feminina experimentada fora do ambiente doméstico.

Finalmente, se compreenderá como, mesmo que desapercibidamente, a família repassa a sua cultura, desde a mais tenra infância às crianças, permitindo também que conceitos machistas advindos da cultura patriarcal e os mais diversos preconceitos ligados ao gênero feminino sejam repassados e reafirmados nessas relações mesmo que involuntariamente.

### **1.2 A construção e o enrijecimento dos papéis de gênero no seio familiar**

A cultura simbólica, explicada anteriormente, começa a ser inserida dentro do lar na experiência familiar para as crianças que, por ainda não possuírem contato com o mundo externo, se espelham em seus familiares, imitando suas falas, gestos e aprendendo a simbologia cultural da sociedade em que esta família se insere.

Se faz interessante analisar que os pais, por vezes, nem percebem o caráter negativo das simbologias perpetuadas por eles, em razão de já terem sofrido o mesmo ciclo em seus lares iniciais e terem internalizado tanto as mesmas construções culturais que as exteriorizam como algo natural, como o esperado.

O ambiente familiar é propício para a perpetuação da cultura, dentro desta, compreendida a cultura patriarcal, na visão das catedráticas em psicologia, Koller e Narvaz (2004, p. 157), pois:

O nosso primeiro grupo social é a família. É nela que aprendemos os papéis sociais, é dela que transitamos para os outros grupos aos quais passamos a fazer parte na vida, mediados pela cultura social na qual ela se inscreve. A família é um contexto privilegiado de reprodução ideológica, no qual desenvolvemos nosso primeiro aprendizado relativo aos papéis sociais e no qual se inscrevem as primeiras noções de gênero.

É sabido que, desde a realização do teste de sexagem fetal, onde os pais descobrem o sexo do nascituro, a programação para a chegada desse bebê, já envolve certo tipo de diferenciação por gênero. Assim, o quartinho, os brinquedos, e todos os acessórios dessa criança serão comprados seguindo a divisão de gênero, que, já nos anos iniciais, utiliza das cores (como o rosa e azul, por exemplo) para fazer a distinção entre os sexos. Desde esse momento, se torna clara a influência da sociedade na separação do que é ser homem ou mulher.



Seguindo essa linha de raciocínio, seria raro encontrar uma mãe que comprasse para o filho uma mamadeira rosa, pois, não é o conceito social de “homem e mulher” que a sociedade prega como o correto para um bebê do sexo masculino. O exemplo dado serve para a reflexão, de que, mesmo nas pequenas coisas, a sociedade influi e, por meio, da instituição familiar perpetua suas ideologias e atua incisivamente na construção dos papéis de gênero (PARSONS; BALES, 1955).

As relações de poder permeiam o meio familiar, mas é claramente por meio da diferenciação de tratamento entre os sexos, que a dominação se faz mais severa. Portanto, ser mulher, desde os primórdios da vida, desde a primeira roupa cor-de-rosa, aponta para o ingresso no processo social exclusivo da sexualidade, onde, futuramente, essa mulher sofrerá pela negativa de não ser do sexo masculino. Assim, para Koller e Narvaz (2004, p. 158), a “família atua, também, no sentido do aprendizado diferenciado dos papéis sexuais, ao tratar diferentemente meninos e meninas, preconizando as pretensas hierarquias da diferença do sexo”.

Desta feita, a cultura se propaga de geração a geração, pelo repasse familiar de tradições, valores ético-morais, dogmas religiosos, pelo conjunto comportamental e, até pela forma em que se educa no lar. Educação essa, que por muitas vezes, escopa conter os impulsos naturais e o pensar livre da criança, para coloca-la nos moldes referentes ao que sociedade deseja e espera desse novo “participante” seja no papel de dominação (sexo masculino) ou de submissão (sexo feminino).

Considerando que a cultura carrega em si conceitos pré-formados (simbólicos), de todas as coisas, torna-se perceptível como esta, influencia a sociedade como um todo, dizendo o que é certo e o que é errado e, qual o papel de cada um dentro deste universo particular.

Na visão de Simone de Beauvoir (1967, p. 09), as crianças nascem cruas em relação aos papéis de gênero, sem entender o que existe de diferente entre meninos e meninas, portando as mesmas necessidades básicas e a mesma necessidade de afeto dos pais. É o processo de aculturação, de interiorização de conceitos sociais que acaba por ensinar o que significa “ser homem” e “ser mulher” e tudo que advém dessa dicotomia. Por tal razão, pode-se aferir que:

Ninguém nasce mulher: torna-se mulher. Nenhum destino biológico, psíquico, econômico define a forma que a fêmea humana assume no seio da sociedade; é o conjunto da civilização que elabora esse produto intermediário entre o macho e o castrado que qualificam de feminino. Somente a mediação de

outrem pode constituir um indivíduo como um Outro. Enquanto existe para si, a criança não pode apreender-se como sexualmente diferenciada.

Para Saffioti (1987), a teórica social Simone de Beauvoir estava certa em pontuar que “não se nasceu mulher, torna-se”, haja vista que, rigorosamente, os seres humanos nascem machos ou fêmeas. É através da educação que recebem que se tornam homens e mulheres. A identidade social é, portanto, socialmente construída.

Mesmo que não seja a intenção dos pais, a transmissão cultural se dá, pois a simbolização da cultura se torna algo tão sutil que, por vezes, nem se percebe como uma fala, uma atitude ou posicionamento está carregado de uma significação apriorística. E, é nesse arcabouço invisível que a criança começa a interiorizar e naturalizar, em sua concepção de mundo, a visão dos pais e os papéis representados por eles e, posteriormente, a visão cultural dos mesmos.

A formação do caráter, da personalidade e da subjetividade da criança é prejudicada desde o seu início, pela grande influência que a cultura exerce sobre a família. Por meio da repetição natural dos atos e falas dos pais e dos familiares que porventura coabitam, as crianças aprendem coisas que não são naturais, sendo senão fruto dos valores pré-estabelecidos pela sociedade (PARSONS; BALES, 1955).

Não haveria problema na transmissão cultural familiar se ela repassasse os valores de uma sociedade justa, igualitária, equilibrada, colaborativa e cooperativa. Entretanto, além de saber que essa sociedade descrita acima ainda, nos dias hodiernos, é utópica, nessa perpetuação dos valores culturais são transmitidos os valores da sociedade que se tem hoje, maculada de preconceitos, desigualdades e principalmente de opressão à figura da mulher (a conhecida desigualdade entre os gêneros).

Dentre as várias instituições existentes na sociedade, como a família, igreja e a escola, por exemplo, a família atua no sentido de balizar o bom funcionamento social, com a sua atuação direta na formação de novos indivíduos. Ser “educado”, nesse diapasão, é um predicado que se pode dar à criança que tenha passado pelo processo de recebimento de signos e símbolos importantes para o agrupamento social (PARSONS; BALES, 1955).

Ocorre que nesse processo de imitação e de imposição familiar de costumes (principalmente no que tange aos gêneros), a criança tende a ver na figura da mãe e na figura do pai, os papéis sociais de gênero que a sociedade celebra e, tende a, durante seu crescimento, imitar os processos simbólicos do seu gênero de nascença.

Merece relevância a análise do papel da mãe dentro da discussão proposta, vezes que, mesmo sempre considerada como o “sexo frágil” do matrimônio, espera-se dela força inigualável na criação dos filhos e na lida doméstica. Até por esse motivo, se romantiza tanto o arquétipo da “mãe guerreira”, aquela que fica em casa, deve viver unicamente para cuidar dos filhos, do marido e do lar, com zelo impecável e eficiência total e; se decide trabalhar fora, que o faça mostrando que pode ser independente e ajudar nas finanças, mas, sem mostrar-se mais bem-sucedida que o seu marido e sem nunca deixar que o trabalho atrapalhe na criação dos filhos ou no cuidado com a casa e com o marido.

A desigualdade entre a luta diária da mãe e o papel do pai, nesse diapasão, passa a mensagem da diferença gigantesca que a sociedade criou entre os sexos. E, assim, mesmo sem compreender a complexidade de tais situações, as crianças tendem a criar a percepção de que essas diferenciações são naturais, como se escolhidas pelos seus atores. Sob a ótica de Koller e Narvaz (2004, p. 159):

Definindo as mulheres basicamente como esposas e mães, as normas de gênero estimulam tanto a dependência feminina quanto a obrigatoriedade de cuidado permanente com o outro. O requisito básico a estes papéis impede a mulher a submeter-se e tomar conta dos demais, discurso que é assimilado na sua socialização dentro da família, forçando uma subjetividade não independente e/ou autônoma. [...] A dependência aparece como a metodologia operativa da dominação patriarcal. As mulheres internalizam os mitos e os estereótipos da cultura patriarcal sexista vigente, adotando algumas atitudes típicas relativas ao seu papel na família e no casamento. A socialização das mulheres dita normas que implicam a aceitação de que devem se submeter a situações, ainda que violadoras da sua individualidade, que envolvem desigualdade e anulação de seus desejos e sua cidadania, a fim de manterem a família unida. O casamento e a maternidade ainda são vistos como as principais fontes de realização feminina, sendo que às mulheres é atribuída a responsabilidade pela mediação das relações afetivas na família.

Além da força coercitiva do exemplo, no processo de imitação dos atos do pai ou da mãe (dependendo do sexo da criança), a família ainda fomenta esse preenchimento de papéis de gênero, ao, por exemplo, presentear meninas com brinquedos que remetam a utensílios domésticos ou ao dizer a meninos que eles não podem demonstrar seus sentimentos, que eles não podem chorar. Nas pequenas atitudes, nas pequenas ordens exprimidas no contexto do poder familiar, a criança aprende o seu lugar na sociedade.

Durante esse processo de internalização dos conceitos sociais de gêneros, entremeados pelas relações de poder, inicia-se no seio familiar a opressão de gênero entre os sexos. Sendo comuns que, à criança do sexo masculino sejam ensinadas ações pró-ativas, de coragem e pioneirismo, enquanto para a criança do sexo feminino seja ensinada

a delicadeza emocional, a sensibilidade e a vontade “natural” de cuidar dos outros e a vida doméstica.

Como explicado em parágrafos anteriores, a família, atua no sentido de preparar a criança para a convivência em sociedade, e, por essa razão, se torna facilmente inteligível que fomentar o desenvolvimento intelectual dos meninos e doméstico das meninas, foge ao padrão natural, e, se impõe dentro dos lares, por fazerem parte do “plano” social para o desempenho dos gêneros, no posterior convívio extra lar. Assim, aos olhos de Koller e Narvaz (2004, p. 155): “A opressão (de gênero) pode ocorrer como relação de poder que se reproduz através da família, socializando seus membros conforme os ditames da cultura vigente, internalizando, reproduzindo, ocultando a opressão vivida”.

Ainda na visão dos sociólogos Parsons e Bales (1955), a família estaria influenciando as crianças a serem uteis para a sociedade, a não discutirem os papéis impostos a eles e seguirem o fluxo da massa. Dentro da família, no micro, se encontram os papéis a serem desempenhados no macro (na sociedade). Para as meninas, pois, se ensina sobre a submissão, sobre a falsa necessidade de depender de um homem para validar suas opiniões e seu próprio valor *per si*. Para os meninos se ensina sobre dominação e sobre fazer valer a sua opinião a as suas vontades, que devem ser mais relevantes, em decorrência de seu gênero. Além de tudo que efetivamente se ensina, o processo de observação dos pais e familiares e seus gestos e papéis também auxilia nesse processo fazer as crianças entenderem o que a sociedade espera deles.

Todas as ordens dadas no seio do poder familiar, tais quais “sentar direito”, não brincar com crianças de outro sexo (meninas brincam com meninas e meninos com meninos), seguir rigidamente os horários de refeições e aprender as tarefas domésticas (que é em sua maioria uma ordem destinada às meninas), por exemplo, além de “educar” acabam por transmitir a cultura, ao se propor a dizer o que é certo e errado, o que pode e não pode ser feito.

Ainda dentro da instituição familiar, primeira esfera de contato humano, a pessoa aprende que seu modo de pensar, sua opinião, sua subjetividade deve estar contida, dentro de uma “caixa” (uma forma pré-estabelecida), analogia que pode explicar como o pensar infantil deve se amoldar dentro dos limites do que a sociedade prega.

A transmissão intergeracional da cultura acaba, pois, por reafirmar as perspectivas vigentes na sociedade, por não oferecer uma maneira nova de pensar, mantendo as relações humanas numa estagnação opressiva. Assim, com a experiência familiar, reafirmam-se (pré) conceitos e desigualdades que fazem parte do pensar

coletivo. Não por outro motivo, se cunhou, no movimento *Women's Liberation*, no final da década de 1960, a famosa expressão feminista que assevera, “o pessoal é político” (HANISH, 1970, SARACHILD, 1973).

A influência política no ambiente doméstico, desta forma, permite a manutenção das mulheres na posição de desvalor em que elas se encontram atualmente, já que, nas palavras de Ciampa (1987, p. 171):

Esse jogo de reflexões múltiplas que estrutura as relações sociais é mantido pela atividade dos indivíduos, de tal forma que é lícito dizer-se que as identidades, no seu conjunto, refletem a estrutura social, ao mesmo tempo em que reagem sobre ela, conservando-a (ou transformando-a).

Por fim, pode-se concluir que a construção da personalidade infantil, sofre com o peso da influência da cultura patriarcal, que dita a superioridade masculina e a submissão da mulher. Nos arquétipos da mãe e do pai, na figura que eles representam e, no papel que eles desempenham, se apresenta um arsenal de significação cultural, a ser copiado pelos filhos, como se pela naturalidade da repetição, se pudesse naturalizar também a inferioridade da mulher, seu esperado papel de subserviência e todas as violências cometidas contra ela, propagados e perpetuados pela cultura patriarcal.

### **1.3 O pensar como fruto das percepções culturalmente propagadas**

Em uma abordagem preliminar, se explicou a força da centralização da cultura e como ela permeia o viver social, trazendo em seu bojo, variadas significações simbólicas de todas as coisas experimentadas pela pessoa no convívio social, dentre elas podendo se destacar também as significações trazidas acerca das relações interpessoais e de gênero (masculino e feminino).

Ainda assim se demonstrou como a experiência familiar acaba por manter o “*status quo*” social ao participar do processo de perpetuação da cultura patriarcal, por contribuir para a construção dos papéis sociais de gênero desde a tenra idade, visando criar indivíduos que ao ingressar na vida comum, não atrapalhem o bom funcionamento da sociedade. É como se na família você já aprendesse seu dever perante o coletivo e as coisas às quais você deve se submeter a passar, enquanto mulher (PARSONS; BALES, 1955).

Compreendendo a influência da cultura no pensamento humano, Pátaro (2007, p. 145-146), pontua que:

[...] os seres humanos incorporam elementos vinculados às suas crenças na forma de pensar e de se posicionar frente às situações cotidianas, o que indica que, de uma maneira geral, os aspectos culturais, internalizados pelos indivíduos em sua relação com os grupos e com a sociedade, podem influenciar a própria organização de seu pensamento.

Partindo desse pressuposto, foi possível compreender a força exercida no exemplo dos pais, ao repassar os valores da tradição cultural do local em que estão inseridos. Devido a tal, como a personalidade infantil já é criada sob uma perspectiva derivada e não originária, a quebra de paradigmas e a indignação com a estruturação da sociedade, da forma em que ela se encontra, resta prejudicada, permanecendo vigentes antigos dogmas e costumes, responsáveis por exteriorizar os mesmos preconceitos de sempre, mormente, no que tange, à figura da mulher.

Pensar a transmissão cultural primeiro na instituição familiar e depois nas outras instituições que fazem parte da infância humana e dos anos iniciais, é pensar na construção do pensamento humano como algo maculado pela cultura, que mesmo trazendo em seu bojo coisas positivas e que auxiliam na convivência posterior, também traz preconceitos, desigualdade, estereotipização de pessoas, entre outras coisas, como explica o sociólogo Edgar Morin (2005, p. 29):

O poder imperativo/proibitivo, conjunto dos paradigmas, crenças oficiais, doutrinas reinantes, verdades estabelecidas, determina os estereótipos cognitivos, preconceitos, crenças estúpidas não contestadas, absurdos triunfantes, rejeições de evidências em nome da evidência, e faz reinar, sob todos os céus, os conformismos cognitivos e intelectuais.

Esse “pensar de modo não originário” da criança, esse recebimento de signos e significações com incrível fê, muito se assemelha ao conhecido “Mito da Caverna”, do filósofo Platão (2000), pois, como na história do filósofo, pelo contato reduzido e pouca noção do mundo exterior, a cabeça das crianças se torna um terreno fértil para que se plantem verdades, consideradas absolutas, na cultura propagada.

Como no “Mito da Caverna”, supracitado, o que se apresenta o que se oferta à criança, é apenas uma sombra do mundo exterior, a opinião de alguém sobre determinadas coisas, uma releitura do que é o mundo, mas não a realidade, tal qual ela é. O que se ensina, pois, não se ensina como uma alternativa, como algo que tenha prós e contras, ensinam-se verdades absolutas que resultam na construção de ideias fixas e bem delineadas que se interiorizam na criança (PLATÃO, 2000).

A sombra e luz platônica, desta feita, trazem nuances do que a criança poderá encontrar posteriormente no convívio social e já a deixam preparada para o processo de “pertencimento social”, para pensar como os outros pensam e assim sentir-se parte da sociedade, mas, não a preparam para “o pensar” livre, para a subjetividade, para o processo mental de formar opiniões próprias, senão introduzindo nas mesmas as velhas tradições e preconceitos trazidas no seio desta cultura, as velhas sombras manipuladas no recôndito da caverna moderna.

Essa carga significativa recebida já na infância, essa visão “mastigada” e pronta de todas as coisas, faz com que as pessoas não passem por um processo natural de conhecimento e reconhecimento social, mas sim, que ingressem na vida comum, cheias de certezas, dogmas, velhos costumes trazidos do primeiro lar e preconceitos (mesmo sem se dar conta de tal, pela naturalidade que vos é passada). Tal qual o exemplo dado acima, o que a criança absorve em casa, para ela é a única forma de pensar existente, como se não houvesse o mundo lá fora (MELLO FILHO, 1988).

Conforme foi possível aduzir então, quando a pessoa entra no convívio social, tendo passado pela infância, ela já traz um pensar que é fruto das opiniões culturalmente propagadas. Assim, trazendo a discussão proposta ao tema do trabalho, o machismo se perpetua com o auxílio da cultura (no caso se tratando da cultura patriarcal), que naturaliza e banaliza desigualdades e violências, mas principalmente as que tem como destinatárias a mulher.

A perpetuação da violência contra a mulher, pela mão experiente da cultura, muito se assemelha à teoria do neurocirurgião e estudioso da psicologia das massas Wilfred Trotter (1953), cunhada sob o termo “comportamento de manada”, que explica como uma multidão ou uma grande massa de pessoas podem agir de forma igual sem que seja necessário emitir uma ordem instantânea para as mesmas.

O tipo de comportamento citado é a expressão máxima da interiorização de valores, do agir sem pensar, porque no fundo já se sabe como é esperado que a pessoa reaja. Um ótimo exemplo para tal é pensar nas pessoas que querem embarcar em um trem ou em um avião, todas seguindo o mesmo caminho, silenciosas, como se invisivelmente coordenadas.

Essa teoria foi utilizada por muito tempo para explicar apenas os comportamentos agressivos das massas, como em tumultos, manifestações e até brigas entre torcidas organizadas no futebol. Mas o que se pode perceber é que não é só no meio do caos que a teoria de Trotter se manifesta, mas até nos mais simples comportamentos, como seguir o

fluxo de locais lotados (e aqui é impossível não se lembrar da cena icônica do filme de Charlie Chaplin, “Tempos Modernos”).

Por analogia, há como se relacionar a psicologia das massas a um nível mais mental, onde sem uma coordenação imediata, as pessoas tendem a agir e pensar de forma extremamente parecida, o que se aplica à perpetuação do machismo<sup>2</sup>, que, por ter conseguido interiorizar tão incisivamente a ideia da inferioridade da mulher, permite que a sociedade aja com uma normalidade esperada, frente a situações de violência contra a mulher, sem necessitarem pensar sobre, sem necessitarem exercer um juízo de valor sobre o fato.

O que o criminologista austríaco Hans Toch (1988) aduz em seus estudos, é que esse tipo de comportamento (de manada) é uma forma de reduzir a culpa, uma forma de retirar do indivíduo a responsabilização pelo que a “massa” propaga. Assim, é bem fácil compreender como surgem máximas populares como “em briga de marido e mulher não se mete a colher”.

A analogia feita consegue explicar com clareza como é comum e fácil para as pessoas no bojo da sociedade patriarcal banalizar as violências cometidas às mulheres e continuar permitindo que as mesmas sejam feridas física e psicologicamente. A intenção é fazer pensar que o que ocorre é uma culpa de todos e ao mesmo tempo de ninguém em específico.

Toda a relevância desse caráter íntimo e familiar acaba por influenciar no pensar coletivo, na manutenção cultural, em razão da pessoa naturalmente querer pensar igual aos outros, desejar reconhecimento social, querer associar-se, pois como Trotter (1953, p. 02) assevera com veemência:

Os dois campos, o social e o individual, são vistos aqui como absolutamente contínuos; toda a psicologia humana, isso é afirmado, deve ser psicologia do homem associado, visto que o homem como animal solitário é algo desconhecido para nós e todo indivíduo deve apresentar as reações características do animal social.

A sociedade patriarcal, nesse diapasão, atua influenciando no chamado “comportamento de manada” (TROTTER, 1953), garantindo que o pensar diferente, que a quebra de padrões machistas seja um comportamento raro (mas não impossível), que

---

<sup>2</sup> Consta do Dicionário Michaelis o significado de machismo como sendo uma “qualidade, comportamento ou modos de macho (homem); macheza; machidão; orgulho masculino em excesso; virilidade agressiva” e ainda assim a **“ideologia de supremacia do macho que nega a igualdade de direitos para homens e mulheres”**.



requer constantes desconstruções (no sentido de desnaturalizar o que foi naturalizado), sendo muitas vezes, inclusive, um comportamento mal visto, por diferir do pensamento da maioria, por ter o condão de apartar o ser pensante de seu bando.

Após breve digressão, aclarou-se o entendimento do quanto a cultura influência nos processos mentais, dificultando um pouco a luta pelos direitos das mulheres. Mas mais importante que isso é reconhecer além da cultura não ser imutável, hoje a sociedade passa por um período de obsolescência. E assim, já que tudo é efêmero, passageiro, quase que instantâneo, é muito interessante entender um pouco mais sobre a temática feminina para que esses processos de desnaturalização das violências contra a mulher possam também se beneficiar dessa constante evolução social.

No capítulo seguinte será trazido à baila algumas noções sobre conceitos específicos da temática feminina, como “sociedade patriarcal”, “machismo”, entre outros, para compreendendo um pouco mais tais nomenclaturas, se tornar possível fazer um apanhado histórico da opressão feminina ao longo dos séculos, mundo a fora. Estudando e analisando como culturas tão essencialmente podem ter em comum a cultura da subjugação da mulher.

## 2 A HISTÓRICA OPRESSÃO DA MULHER NO SISTEMA PATRIARCAL

### 2.1 Conceituando o termo “patriarcado”

Posteriormente à demonstração da incisiva influência cultural na construção social da significação de “ser mulher” e na manutenção do que podemos chamar de “papeis de gênero”, se torna bem evidente a relevância da cultura para a alimentação do sistema patriarcal e do machismo que decorre desse tipo societário, contribuindo para a opressão da mulher e para a manutenção das violências percebidas pelas mesmas.

Desta maneira, a conceituação de “patriarcado”, muito relevante se torna, no escopo finalístico de compreender a fundo as (pré)conceituações trazidas no corpo cultural das sociedades patriarcais, visando a sua posterior desnaturalização. Entender o que é o patriarcado e quais são seus danos nos direitos humanos das mulheres, é o que permite imaginar a desconstrução dessas conceituações apriorísticas para que um dia, seja possível construir uma sociedade mais igualitária, democrática, justa e segura para as mulheres.

Aqui serão feitas algumas considerações acerca da evolução semântica da palavra “patriarcado” e de como este termo se construiu historicamente como algo nocivo às mulheres. Entender a conceituação de tal será necessário para que posteriormente se faça uma breve digressão temporal na história da opressão feminina, pelas sociedades patriarcais dispostas ao redor do mundo.

A nomenclatura “sociedade patriarcal”, supramencionada, serve para dar conotação significativa a uma sociedade onde impera o “patriarcado”, local onde a desigualdade de gêneros se faz valer e a mulher é vista como inferior à figura de dominação do macho.

Iniciando uma explanação histórica acerca do início do patriarcado e também do início do uso desse termo, vale mencionar que o mesmo começou a ser utilizado dentro dos movimentos feministas em meados dos anos 1970, passando por uma pequena alteração semântica, que fez com que esse termo antes utilizado para explicar o poder do *pater familias* dentro das relações familiares e servis, passasse a significar todo um sistema social, uma forma de organização social, que favorecesse o sucesso e a supremacia do homem por meio da opressão feminina (HIRATA, 2009).

Na sua concepção clássica, trazendo a historicidade do conceito, o vocábulo “patriarcado” se referia aos poderes do *pater famílias*, que era a maior figura de poder dentro dos feudos, exercendo poder sobre sua família e sobre os servos que guarneciam a grande propriedade rural. Resumia-se na figura do mesmo a força de todas as instituições e por isso, o pai e senhor do feudo (*pater famílias*), nesse período feudal, assumia posição de comando absoluto (WEBER, 1991)

A transmissão dos valores ético-morais, das tradições e credences dessas sociedades, era o que construía e perpetuava essa ideia do *pater* como esteio do lar e como norte a ser seguido por todos seus comandados, com fé e resignação (WEBER, 1991).

Neste tipo de sociedade pré-capitalista, as famílias de lavradores tinham de se unir a um feudo, ao comando do *pater famílias* para se proteger das invasões bárbaras. Com o advento de toda essa movimentação no campo, nasce o mito do patriarca como aquele que protege e cuida dos mais frágeis (referente aos frágeis lavradores inicialmente, mas, que na interpretação hodierna de patriarcado, passou a considerar a mulher como aquela que deve ser cuidada por sua fragilidade) e também se solidifica na mão do senhor feudal um poderio sem fim, sobre as vontades e corpos de seu clã.

As relações construídas sob o medo, nos tempos feudais, pediam apenas o cuidado do senhor feudal, a proteção estrutural do feudo, em troca de dar ao senhor feudal mais poder do que se podia imaginar, sob a vida de seus comandados. Corpo, alma, vontade, força física, tudo era agregado nessa relação de plena servidão, de submissão total ao senhor da terra.

Desta feita Weber (1991, p. 243) aduz:

No caso da autoridade doméstica, antiquíssimas situações naturalmente surgidas são a fonte da crença na autoridade, baseada em piedade, para todos os submetidos da comunidade doméstica, a convivência especificadamente íntima, pessoal e duradoura no mesmo lar, com sua comunidade de destino externa e interna; para a mulher submetida à autoridade doméstica, a superioridade da norma e da energia física e psíquica do homem; para a criança, sua necessidade objetiva de apoio; para o filho adulto, o hábito, a influência persistente da educação e lembranças arraigadas a juventude; para o servo, a falta de proteção fora da esfera de poder de seu amo, a cuja autoridade os fatos da vida lhe ensinaram submeter-se desde pequeno.

Assim, o patriarca além de prover a família (representando as instituições financeiras) e seu clã (por meio do garantimento de segurança), ainda era considerado o detentor da lei (instituições legais) e da providência divina (instituições religiosas) (DELPHY, 2001 *apud* HIRATA, 2009, p. 173):

Antes do século XIX e da aparição de um sentido ligado à organização global da sociedade, o patriarcado e os patriarcas designavam os dignatários da Igreja, seguindo o uso dos autores sagrados, para os quais os patriarcas são os primeiros chefes de família que viveram, seja antes, seja depois do Dilúvio. Esse sentido ainda é encontrado, por exemplo, na Igreja Ortodoxa, na expressão ‘o patriarca de Constantinopla’.

O que é corroborado por Fernandes (1996) ao aduzir que nada tinha mais força que a decisão do patriarca e que este recebia quantidade ilimitada de poder para a seu bel prazer acrescentando que a perpetuação desse poderio se transmitia apenas entre os integrantes masculinos das famílias:

Nesse caso, os traços essenciais da família patriarcal são: a crença na existência de laços consanguíneos, definidos através de um antepassado comum, mítico ou real; a vigência de critérios de transmissão hereditária da posição de ‘chefe’ ou de ‘senhor’ em linha masculina, com preferência ao primogênito da esposa legal ou de uma das esposas legais; ao exercício do poder senhorial, através de norma estabelecida pela tradição, independentemente de sua origem ou fundamento religioso; o princípio de unidade econômica e política dos componentes da unidade familiar, sob a liderança do ‘senhor’; a comunhão religiosa; e o princípio de solidariedade no grupo de parentes, em todas as ações ou situações em que estes ou seus apaniguados ou subordinados se envolvessem como e enquanto membros ou representantes de uma unidade familiar (FERNANDES, 1996, p. 77).

Como pode ser visto até o presente momento em que a humanidade se encontra, as desigualdades são sempre percebidas mais dolorosamente pelas minorias e, não é de se espantar que dentro de toda a submissão feudal, quem mais sofria era a mulher, que pela normalização da inferioridade feminina não conseguia compreender a amplitude negativa e violadora da submissão que o *pater familias* engendrava.

Por tudo que foi exposto, desde a concepção clássica do termo “patriarcado” já é bem perceptível a influência negativa exercida por este “maquinamento” de poder masculino.

A exemplo das graves violações sofridas pelas mulheres no contexto feudal é sabido que a mulher quando ingressava na sociedade feudal, mesmo submetendo-se ao poder patriarcal, ainda era considerada propriedade (caráter de coisa) de seu marido, tendo sido, inclusive, propriedade de seu pai e seus irmãos antes, devendo lhe obedecer e satisfazer, de todas as maneiras desejáveis, seja por meio de trabalhos forçados ou incansáveis, seja por meio de relações sexuais não desejadas e não consentidas (e, se, até hoje falar em estupro marital é tão complicado, é fácil entender que à época não se

permitia à mulher dizer não ao seu marido, pois considerava-se que o sexo era uma obrigação constante das esposas).

Quando do falecimento do marido, essa relação, esse contrato matrimonial era quase que automaticamente renovado, tendo por novo contraente o senhor feudal ou *pater familias*, que agora poderia exigir da mulher além do esforço no trabalho do campo, o preenchimento de suas tarefas como esposa, no sentido sexual, o que leva a dizer que se acreditava ser direito do patriarca abusar sexualmente das integrantes de seu clã (WEBER, 1991).

É impossível não ver a semelhança dos abusos sexuais sofridos pelas mulheres acima relatados com os abusos sexuais sofridos pelas escravas no período colonial brasileiro. O que leva à percepção necessária de que mesmo em povos geograficamente distantes e em diferentes épocas, a opressão patriarcal e as violências perpetradas nesses sistemas muito se assemelham.

Da mesma maneira que a dominação masculina imperava nas sociedades existentes antes do capitalismo e da criação das cidades (mais especificadamente no período feudal, já trazido à baila), com o êxodo rural em massa e o inchaço urbano, o patriarcado, em seu antigo sentido, usou de seu poder e influência para garantir que, a mulher continuasse subjugada e subserviente, mesmo ingressando em espaços públicos. Fato este, que explica com bastante clareza o motivo desse termo ter sido usado para denominar essa nova forma de opressão, agora mais abrangente, estrutural e sistêmica (WALBY, 1990).

Neste ínterim, surge a atual significação de patriarcado como um sistema de opressão feminina que alcança também os espaços públicos e que primeiro faz a mulher inferior a seu pai, posteriormente a seu marido e de maneira mais ampla, a qualquer integrante masculino da sociedade, que apenas por ser homem é considerado dominante e superior.

O sistema patriarcal então, ou patriarcado, garante a sua perpetuação com a consequente manutenção da inferioridade e da submissão feminina, por dominar a cultura, a mídia, os meios de produção e a política, mas, mais especificadamente em seis níveis de estruturação: “[...] patriarchy is composed of six structures: the patriarchal mode of production, patriarchal relations in paid work, patriarchal relations in the state, male

violence, patriarchal relations in sexuality, and patriarchal relations in culture institutions”<sup>3</sup> (WALBY, 1990, p. 20).

Na citação trazida oportunamente, a socióloga Sylvia Walby (1990), aduz perceber, entre os diferentes níveis de influência patriarcal na sociedade, seis estruturas, sistêmicas e muito bem organizadas de forma a impedir a fruição dos direitos humanos das mulheres, sejam elas: os meios de produção patriarcais ou detidos majoritariamente por homens, as relações construídas no trabalho remunerado (fazendo lembrar também da árdua e tão citada jornada dupla e até tripla da mulher, que depois do fim do expediente continua seus afazeres em casa), as relações políticas patriarcais (compreendida a dificuldade de garantir a representatividade feminina nessa área), a violência masculina (ou violência doméstica), as relações patriarcais na sexualidade (a castração e culpabilização do desejo e do corpo feminino em sua mais pura essência) e as relações patriarcais dentro das instituições culturais (como família, escola, igreja, entre outras).

O patriarcado por meio da manutenção de suas ideologias machistas em todas as esferas de contato social garante que a mulher continue a não experimentar a sua liberdade plena, e, por isso se faz tão interessante entender um pouco mais como essa ideologia se comportou em culturas diversas, no Brasil e no mundo.

## 2.2 As raízes patriarcais da sociedade brasileira

O agravamento do patriarcado<sup>4</sup> no Brasil remete ao período da colonização portuguesa, que trouxe ao país um tipo societário diferente dos tipos encontrados aqui (de silvícolas), pois esse povo estrangeiro trazia consigo, uma cultura secular que muito se baseava em dogmas religiosos e em tradições para garantir a submissão da mulher. Assim, pode-se aferir que, com as caravelas portuguesas chegou também um segundo tipo de patriarcado e todo o machismo explícito europeu.

Desde os primórdios coloniais, a violência contra a mulher podia ser encontrada aqui em suas mais variadas formas, o que se pode abstrair do plano de “embranquecimento” da terra descoberta. Essa intenção de clarear a pele dos povos que habitavam o Brasil, de catequizar os índios, de ensinar costumes mais “civilizados”,

<sup>3</sup> O fragmento textual colacionado acima, é traduzido como “[...] patriarcado é composto de seis estruturas: o modo patriarcal de produção, as relações patriarcais no trabalho remunerado, as relações patriarcais no Estado, a violência masculina, as relações patriarcais na sexualidade e as relações patriarcais nas instituições culturais.

<sup>4</sup> Estado, violência masculina, relações patriarcais na sexualidade, e relações patriarcais nas instituições culturais.”

passava pela noção da necessidade de “europeização” dessa nova terra e de seus habitantes, para que prosperassem os interesses da coroa portuguesa, o que engendrou um processo de massacre cultural, violência e supressão da individualidade desses povos tão únicos (TELES, 2017).

Com a colonização e a infrutífera tentativa de escravizar os indígenas, os portugueses começaram a trazer navios negreiros (que inclusive trazia mulheres e meninas, a serem vendidos para os grandes senhores de Terra) para a nova província.

Como já foi dito em um tópico anterior, a desigualdade se apresenta ainda mais agravada às minorias, aqui nesse estudo se tratando da minoria representada pelas mulheres, e, no caso da colonização do Brasil, não foi diferente. Inclusive a tão romantizada mistura de etnias e fenótipos do povo brasileiro, nada mais é que o resultado de muitos anos de abusos sexuais cometidos contra mulheres índias e escravas. Neste ínterim, isso se deve ao fato de que, na visão de Teles (2017, p. 27): “Os colonizadores viam os índios da seguinte maneira: os homens para o trabalho escravo e as mulheres como esposas, concubinas ou empregadas domésticas.”

Devido à influência da cultura portuguesa, tão marcada pelo patriarcalismo, as mulheres, principalmente as índias e escravas, já eram relegadas a espaços pré-determinados: como o de esposa (que, na visão cultural da época deveria satisfazer sexualmente o marido mesmo sem consentir – estupro), o de concubina (termo usado para designar uma acompanhante sexual, uma mulher considerada “fácil”, que ainda mais nessas circunstâncias não poderia dizer não aos desejos sexuais masculinos) e ao de empregada doméstica (mostrando que a inserção social da mulher não permitia a sua plenitude de oportunidades, permitindo apenas à mulher cuidar de sua casa, marido e filhos ou, no máximo, cuidar da casa alheia e dos filhos alheios).

Não bastante os abusos sexuais sofridos pelas escravas na condição de empregadas domésticas, é importante trazer a cotejo que a iniciação sexual dos filhos homens dos senhores de terra aconteciam por meio do estupro dessas empregadas. A situação se tornou costumeira nas propriedades rurais do Brasil, além de ter se tornado quase que um rito de passagem, uma afirmação de poder do menino que virou homem usando da violência para impor sua vontade e sua “masculinidade”.

Até os presentes dias, as fantasias sexuais de empregadas domésticas chamam muita a atenção, por aludir a essa construção cultural feita, de que o patrão teria direitos sobre o corpo de sua empregada, de que a mesma deveria servir o seu patrão, mesmo que sexualmente. O fetiche causado por essas fantasias, fala mais sobre a imposição do poder

patriarcal a qualquer custo do que sobre o erotismo das mesmas, o que faz com que se possa afirmar que não é a beleza das vestes que atrai, mas sim o papel de submissa da mulher que o vestir.

A recém-descoberta terra tornou-se assim, um campo fértil para que se semeasse o patriarcado português, o que se sucedeu com todo o apoio dos monarcas portugueses, dos latifundiários e mais que tudo, da própria Igreja Católica (TELES, 2017).

É sabido que o motivo ensejante do período das grandes navegações era o descobrimento de novas terras e suas riquezas, que servissem para guarnecer grandes nações europeias. E, nesta linha de raciocínio, o “descobrimento” do Brasil fez com que Portugal, afoito para usurpar as riquezas brasileiras, decidisse mandar para cá quase que somente, homens, pela noção de que eles seriam melhores para trabalhar na terra e extrair toda sorte de produtos naturais para enriquecer o colonizador. Ocorre que, o fato de serem enviados para cá, em sua maioria trabalhadores do sexo masculino, aumentou ainda mais os casos de estupro de índias (TELES, 2017).

O descontrole no aumento excessivo dos relatos de estupros de índias foi tão evidente, que até preocupou o clero brasileiro, fazendo com que fossem enviados requerimentos a Portugal, requisitando a embarcação de mulheres para o Brasil, que, de preferência fossem órfãs ou “meretrizes”, já que a intenção da população masculina que veio aqui trabalhar não era de firmar compromisso com a família de alguma moça e esperar a data do casamento, mas só e tão somente, ter relações carnavais (TELES 2017).

A violência do patriarcado continuou a prosperar no Brasil-colônia com a manutenção da cultura e da fé portuguesa. Assim, mesmo a mulher branca e portuguesa (mais privilegiada em relação às índias e posteriormente às escravas), ao chegar às terras brasileiras, corria grande perigo. O sentimento de posse alimentado pelo patriarcado aqui estabelecido tornava comum, à época, os crimes “de honra” praticados por maridos ciumentos ou que suspeitavam de uma traição (TELES, 2017).

No período colonial, a situação da mulher era de total submissão tanto ao marido, quanto à Coroa Portuguesa. O patriarcado tinha fincado as suas raízes tão profundamente nesse novo empreendimento (colonização do Brasil) que para uma mulher da época, o seu maior papel de destaque social somente poderia ser conseguido com um bom casamento, pois nada que ela fizesse por si só seria reconhecido ou valorizado. A maior valorização que uma mulher poderia obter era estar “por trás de um grande homem”, como diz o ainda conhecido ditado popular.



Às mulheres, mesmo as de classe alta, não era permitido o estudo, por que isso era considerado como algo que só poderia ser feito por homens, somente sendo permitido àquelas que iam para o convento, serem alfabetizadas. Ocorre que, a libertação do casamento para o estudo clérigo, não era uma libertação real, já que a igreja ao dar o estudo com uma mão retirava a mulher da sociedade com a outra, confiando-a entre os muros altos da abadia, em meio a cânticos intermináveis e rotinas árduas (TELES, 2017).

O trato com o lar e o esposo arranjado eram os maiores “cargos” conquistáveis para as mulheres brancas. Vale-se ressaltar que mesmo nessa época as desigualdades se somavam e, como ser mulher já era difícil, ser mulher e negra, ou, ser mulher e indígena era ainda pior, já que todas elas não eram escolhidas para matrimônios arranjados e prósperos e, ainda tinham que se submeter a condições indignas de sobrevivência.

Avulta de importância ressaltar como a Igreja Católica teve um papel relevante na manutenção da cultura patriarcal portuguesa, para criar uma sociedade machista e patriarcalista no Brasil. Quando a educação passou a ser permitida às mulheres, a religião passou a empenhar um papel de justificadora da superioridade masculina como sendo um dote divino ou um simples acerto de contas, que as mulheres deveriam entender aceitar e inclusive repassar às outras mulheres.

Assim, o projeto educacional Católico vigente ensinava às meninas que “Adão foi induzido ao pecado por Eva e não Eva por Adão. É justo que aquele que foi induzido ao pecado pela mulher seja recebido por ela como seu soberano.” (VITALE, 1987 *apud* TELES, 2017, p. 30).

A gravidade do repassar desse conteúdo “educacional” foi o de aceitar a submissão como sendo a vontade de Deus, o que fez com que muitas meninas acreditassem piamente no que lhes era repassado por não permitirem-se contestar a Deus, agir com heresia. A utilização da cultura patriarcal dentro das instituições religiosas, interiorizou o machismo em muitas mulheres da época, fazendo com que as próprias vítimas do sistema, contribuíssem para a sua difusão e perpetuação.

Voltando agora à análise das mulheres negras no período colonial, a desigualdade enfrentada por estas era ainda maior por, além de não serem homens, serem escravas. Algumas mulheres eram escolhidas para os trabalhos domésticos da casa grande, dos latifúndios, mas nem todas alcançavam essa “sorte”, já que a sua maioria era destinada a trabalhar na lavoura, que resultava em um trabalho tão penoso, incansável e sofrido que reduzia a expectativa de vida das mesmas a no máximo dez anos (TELES, 2017).

É interessante citar que a escolha da palavra sorte, anteriormente usada foi irônica, pois não é porque as escravas permaneciam nos trabalhos domésticos que o trabalho não lhe era penoso, degradante e humilhante, inclusive vale citar que as escravas escolhidas para permanecer no lar familiar, normalmente eram escolhidas com a intenção de serem sexualmente abusadas pelo patriarca (como inclusive já foi abordado ao se explicar sobre o fetiche sexual com as fantasias de empregadas). Conforme aduz Teles (2017, p. 31): “As negras, quando na lavoura, executavam as mesmas tarefas dos homens. A mulher escrava, além de trabalhar como tal, era usada como instrumento de prazer sexual do seu senhor, podendo até ser alugada para outros senhores”.

A análise da condição da mulher escrava no período do Brasil colônia, após a também análise da mulher branca, permite entender que, mesmo em diferentes níveis de opressão e violência, qualquer mulher que aqui residisse, seria reduzida em seu valor humano e em sua dignidade, pelo sistema patriarcal que se esgueirou pelos navios portugueses, chegando às terras descobertas com intensa força de repressão e total auxílio das instituições religiosas, educacionais, políticas e familiares.

Quanto à participação política das mulheres, no período colonial, é sabido que muitas, lutando contra toda a repressão experimentada no meio social, se levantaram e lutaram por seus ideais, seja na lida rural, na administração de sesmarias (quando seus esposos tinham que viajar à Portugal), seja na resistência à escravidão ou na luta por Independência. Entretanto, a interiorização da superioridade masculina na nossa sociedade se tornou tão profunda, que essas heroínas, essas mulheres que fizeram histórias, permanecem esquecidas... para elas ainda não se fazem estátuas e bustos, não se criam ruas e avenidas!

Com o advento da Revolução Industrial muita coisa se modificou ao redor do mundo e o reflexo direto dessas modificações foi mais sentido ainda nas colônias (como o Brasil) que de fonte de extração de riquezas para a Europa passou a ser considerado um consumidor em potencial.

Essa mudança de pensamento, de olhar sob as colônias, acelerou aqui o processo abolicionista (que já era motivo de intensa luta de grupos abolicionistas) e a luta pela independência do Brasil. Dentro deste período, algumas mulheres tiveram papel de grande relevância, como Anita Garibaldi, que lutou na Guerra dos Farrapos (ou Revolução Farroupilha) antes de lutar pela unificação da Itália (TELES, 2017).

Também deve se dar a devida atenção à abolicionista e artista Chiquinha Gonzaga, até hoje conhecida pelo atrevimento de suas marchinhas e, às sociedades femininas

formadas para lutar pela abolição da escravatura, como a Sociedade da Libertação, a Sociedade Redentora e as Aves Libertas, bem como aos grupos feministas ao redor do país, que lutavam pelo abolicionismo, pelo fim do império e pelo fim da submissão feminina, em especial, Nísia Floresta Brasileira Augusta e Maria Amélia de Queiroz, que tiveram a coragem de dar voz ao movimento, de palestrar, de panfletar, de sofrer as represálias da mídia dominada por homens, de enfrentar o machismo patriarcal (TELES, 2017).

Aqui foram trazidos alguns nomes importantes em homenagem à todos os outros que caíram no esquecimento ou que não receberam o devido valor nos livros de história, mas o que se pode absorver disso tudo, é a garra, a força, a luta de todas essas mulheres, brancas, negras, feministas ou não, libertas ou ainda em fuga (quilombolas), índias, que combateram com todas as forças existentes na época (mesmo que escondidas dos holofotes) a escravatura, a submissão feminina e também, a Monarquia Portuguesa.

O papel da mulher, a luta feminina, foi relevante em todos os períodos importantes da história brasileira e pode-se dizer que os frutos dessa incansável busca por direitos é percebida até os dias atuais, em razão de hoje as mulheres poderem votar, escolher seus próprios maridos, viajar, ter uma conta no banco, escolher uma profissão, entre outras coisas.

Para finalizar esse breve tópico que buscar expor as raízes da construção social brasileira, é importante asseverar que se poucas mulheres tiveram participação política e se o reconhecimento posterior histórico não as valorizou como deveria, é porque as mulheres ainda estavam confinadas em casa, ainda sofriam com os abusos e o sexismo patriarcal. A participação política não lhes era permitida e às que romperam essa barreira, somente resta a admiração, a gratidão e a certeza de que elas tiveram que abdicar de tudo, de vida pessoal, de paz, de sua segurança, para lutar por seus ideais.

No presente tópico, se abordou apenas a situação da mulher no período colonial e imperial, para mostrar as raízes culturais patriarcais brasileiras, ou seja, a gênese da cultura patriarcal no país. Contudo, na linha histórica brasileira, tanto após a instauração da República quanto na resistência contra o Golpe Militar de 1964 e outros momentos históricos do país, é sabido que, mesmo em reduzido número, as mulheres se fizeram presentes e importantes para as lutas por igualdade, justiça, liberdade e democracia.

O escopo finalístico de toda a breve análise feita, nesse diapasão, é mostrar para as mulheres que mesmo que a cultura seja patriarcal, mesmo que submissão seja quase uma regra, a luta para a modificação de tal, deve ser constante e incansável, para honrar

o nome das guerreiras anteriormente citadas e também, para garantir que cada vez mais mulheres possam ter voz e ocupar os espaços públicos e a política.

### **2.3 Anotações históricas sobre mulheres Africanas, Asiáticas e Mulçumanas**

No presente tópico se abordará um pouco das histórias das mulheres Africanas, Asiáticas e Mulçumanas<sup>5</sup>, para entender o papel feminino nas mais diversas centralizações culturais (pois o continente africano mesmo, como exemplo, abarca diversas culturas de diversos povos, então a análise se dará de uma forma mais generalizada, mais ampla), bem como entender suas lutas e perceber, finalmente, como mesmo nos mais diversos povos, etnias e culturas o patriarcalismo se apresenta como um risco para a liberdade plena da mulher, um entrave à percepção de seus direitos mais básicos, mais humanos.

Inicialmente, avulta de importância salientar que, na impossibilidade de tratar de todos os tipos culturais existentes, o recorte temático escolhido para esse capítulo intencionou demonstrar culturas diversas advindas de continentes diversos. Até por isso, não se tratou aqui, das vivências das mulheres latinas e de suas lutas contra o patriarcado latino-americano (pela necessidade de se adequar a um número reduzido de páginas, aproximações mais específicas com essa e outras culturas, apenas poderão ser realizadas em trabalhos futuros).

Algumas culturas foram escolhidas para exemplificar a existência do patriarcado nos mais variados lugares e sob as mais variadas formas. Partindo desse escopo, se analisarão alguns tipos de cultura específicos (já que se tornaria muito extenso tentar abraçar todas as culturas existentes), como uma amostragem que permitirá entender as diferentes facetas que o patriarcado pode possuir nos mais diferentes povos.

De acordo com isso, vale, de antemão, afirmar que é sabido que a cultura africana é muito extensa e, que até dentro de um mesmo país desse continente existe a pluralidade de culturas; e, que a cultura oriental não pode reduzir-se na japonesa, eis que tão vasta e rica em tradições milenares; e, por fim, que ao falar de cultura muçulmana também não é possível se fazer jus à imensidade cultural que todos os povos que dividem essa religião.

---

<sup>5</sup> O trabalho em tela optou por fazer um recorte temático no estudo da cultura, por saber ser impossível abarcar a análise de todas as existentes, em uma só oportunidade. As culturas africana, asiática e mulçumana, foram escolhidas para um estudo mais detido, sem que por isso, se decline ou desconsidere o valor de todas as culturas não inseridas no trabalho.

Corroborado a intenção de apenas trazer a conhecimento algumas breves considerações acerca destas culturas, passar-se-á agora à análise multifacetada do patriarcalismo.

### 2.3.1 O matriarcado africano em choque com as influências coloniais patriarcalistas

Inicialmente, falar-se-á das mulheres africanas e de como foi a “experiência” das mesmas com o poder patriarcal. É importante, trazer a comento, que as sociedades africanas, em geral, eram inicialmente matriarcais e que o patriarcalismo e suas aberrações e crueldades, como a mutilação genital feminina (que ocorre em alguns países do continente africano, até os dias hodiernos) chegaram depois, com a interferência de outras culturas marcadas tão fortemente pela violência à mulher (FONSECA, 2019).

A história cultural africana, de deusas férteis e esplendorosas, de guerreiras implacáveis e rainhas benevolentes, contam a história de povos que sempre valorizaram a mulher e endeusaram seus corpos e sua capacidade incrível de gerar vida. Nas sociedades africanas era bem comum que as mulheres ocupassem posições de poder, pois o machismo, tão comum e tão incitado nas sociedades patriarcais, para esses povos era simplesmente desconhecido.

O poder de Cleópatra e a inteligência e sabedoria da etíope Rainha de Sabá, são apenas exemplos de como existiram mulheres poderosíssimas, muito reconhecidas e adoradas pelos povos africanos. E isso se deve, necessariamente ao fato, deste continente ter se firmado sob as bases do matriarcado e não do patriarcado (FONSECA, 2019).

Diferente da demonização midiática que se faz com o matriarcado (da mesma maneira que se faz com o feminismo), esse tipo societário não se fundava no privilégio feminino para a submissão do homem, ele não pregava o ódio ao masculino e não apresentava risco aos direitos dos homens, mas apenas, buscava criar sociedades que sejam mais pacíficas e justas, mais fundadas na boa convivência de diferentes tribos, do que na discórdia e na intenção de guerrear para conseguir mais territórios ou riquezas (ponto forte das sociedades patriarcalistas).

Muita da confusão feita acerca do matriarcalismo se dá, em decorrência de que, na época de sua existência, as mulheres eram endeusadas por sua capacidade reprodutiva (já que o homem não sabia-se parte desse processo, achando que eram os deuses que participavam junto das mulheres da geração de novas vidas) e, respeitadas por sua

capacidade de além de tal, auxiliar na coleta de alimentos e na agricultura (KRAMER; SPRENGER, 2010).

Pode-se dizer que sim, nas sociedades matriarcais as mulheres ocupavam papéis de poder e de relevância para a comunidade, como bem citado, mas nunca buscando tal, por meio da submissão masculina ou pelo impedimento da participação pública ou política dos homens. A relevância feminina dentro do matriarcado africano se constituiu de uma forma positiva para ambos os sexos, conforme bem explica o antropólogo senegalês Cheikh Anta Diop (1978, p. 33), nestas sociedades existia a:

[...] colaboração e o desenvolvimento pleno e harmonioso entre os dois sexos, apresentando uma certa preponderância da mulher na sociedade, devida às condições econômicas de origem, que de todas as maneiras, é aceita e inclusive defendida pelos homens.

Mesmo que a intensa valorização do feminino fosse marcante nessas sociedades primordiais da África, é importante corroborar como o matriarcado africano se preocupava em garantir a plenitude de direitos e oportunidades a todos os integrantes das tribos, usando desse “endeusamento” feminino para garantir, mesmo que pareça ilógico, a equiparação dos sexos, o equilíbrio e a convivência harmoniosa de ambos. Nas palavras de Diop, (1963 *apud* FONSECA, 2019, p. 1-2):

O matriarcado não seria uma imposição das mulheres sobre os homens, e sim um ‘harmonioso dualismo’ aceito pelos homens como ‘o melhor caminho para a construção de uma sociedade sedentária em que cada um e todos os membros podem se desenvolver plenamente através de atividades que os conectam com sua natureza psicológica’.

Ao analisar o matriarcado africano e compará-lo ao patriarcado advindo de outras culturas, é possível ver bem claramente como o foco desses tipos societários é completamente diferente, com valores morais e finalidades diversas. Conforme Fonseca (2019, p. 2-3):

A África, como representante do matriarcado do Sul, valorizava a família matriarcal, estado territorial, a emancipação das mulheres na vida doméstica, o ideal de paz e justiça, divindade e otimismo, em que a ética moral era baseada no coletivismo social. Enquanto o Norte, exemplificado pelas culturas ariana, grega e romana, valorizava a família patriarcal, a cidade-estado, a moral e solidão material. A culpa, o pecado original e o pessimismo modelam sua moral ética que é baseada no individualismo.

As mulheres africanas, apenas passaram a experimentar as violências patriarcalistas, deixando para trás um passado de igualdade, sacralidade e liberdade, com

o ingresso da influência de culturas externas no seio do continente africano. Nesse diapasão, somente em meados do século X, com a chegada da fé islâmica e católica e, com o início da colonização europeia, seu deu o choque patriarcalista com a cultura essencialmente africana (FONSECA, 2019).

A moral patriarcal, muito influenciada por religiões que confirmavam (não por coincidência) a supremacia masculina, chegou modificando diversas vivências e traços culturais dos povos africanos, à exemplo disso: as legislações criadas pelos colonizadores para valorizar inicialmente o homem, mas sobretudo, o homem colonizador (estrangeiro não africano); as novas determinações legais acerca das terras, dividindo territórios que antes era utilizados de forma coletiva, com base no trabalho colaborativo entre os sexos; a mudança do matrimônio, para o repasse do nome da família do pai, utilizando do conhecimento externo trazido de que os homens também faziam parte da reprodução humana, para colocar fim às linhas hereditárias femininas; na obrigação religiosa da monogamia, rejeitando a cultura de algumas tribos poligâmicas e a educação e imposição da religião sob os moldes coloniais (FONSECA, 2019).

Importante relatar, neste íterim, que apesar do ingresso externo (colonizador) na África ter sido truculento e vil, as mulheres africanas não se submeteram voluntariamente ao patriarcado, permanecendo em papel de combate e luta por seus ideais e por suas tradições. Em nome de todas as africanas que trazem a resistência em seu âmago, vale citar a figura da Rainha Njinga Mbandi, que liderando territórios que hoje formam a Angola, permaneceu durante quatro décadas no trono, resistindo às tentativas de derrubada pelos colonizadores portugueses (FONSECA, 2019).

Na esteira da resistência da mulher africana ao patriarcado, permaneceram os componentes da tribo Bijagós, no território que hoje forma a Guiné-Bissau, em uma sociedade matriarcal que perdurou até o presente século, lutando constantemente contra o patriarcado colonizador português, para a manutenção da sociedade harmoniosa existente e, que valorizava mais do que tudo, a liberdade feminina dentro dos relacionamentos afetivos e sexuais (FONSECA, 2019).

Após brevíssima digressão na história das mulheres africanas, foi possível perceber como o matriarcado e a mulher, *per si*, tem papel de relevância na cultura desses povos, garantindo a existência pacífica deles, até que o patriarcado efetivasse sério risco ao seu poderio e graves danos aos direitos das mulheres, trazendo com a fé e a cultura externa a submissão e a violência a estas mulheres. Resta enfim, a convicção acerca da força e resistência das africanas e o exemplo de sua irresignação frente a um sistema

opressor, que ainda busca tirar delas a sua natureza instintiva, a sua liberdade e o seu poder.

### 2.3.2 De “boas esposas” se constrói uma potência econômica

No subtópico presente se analisará a opressão vivenciada pelas mulheres asiáticas frente aos sistemas patriarcais e, da mesma forma, como se explicou no tópico anterior, o estudo aqui será feito de maneira breve, partindo da análise da mulher asiática, representada na figura da mulher japonesa, porque, sabendo da extensão do continente e da riqueza de sua história e cultura, uma análise mais detida e pormenorizada, abarcando tantas outras culturas, seria por deveras extensa e caberia apenas em um trabalho específico acerca das mulheres asiáticas.

Começando a estudar o impacto do patriarcalismo na cultura japonesa, já se toma bem perceptível, de antemão, que a cultura desse povo foi muito influenciada por aspectos externos, como bem citado, se deu também no continente africano. Pode-se falar, em três momentos específicos de intensa influência externa, que modificaram a vivência do povo japonês e mais que tudo da mulher japonesa, sejam eles: a Restauração Meiji (a abertura obrigatória dos portos japoneses depois de duzentos anos de fechamento), a Primeira e a Segunda Guerra Mundial (ISOTANI, 2016).

É sabido que o Japão não sofreu um processo colonizatório, o que muito auxiliou no fortalecimento de sua cultura e na manutenção de suas tradições milenares, costumes e valores morais e sociais próprios. Ocorre que, com o advento das três situações acima descritas, o país teve que, necessariamente chocar seus valores tão específicos com os valores ocidentais. A metafórica colonização tardia forçou o povo japonês a enfrentar o diferente, o estranho, o ocidental e esse choque de valores atingiu na mesma força a mulher, que agora, mesmo necessitando seguir os valores de sua tradição, de sua linhagem familiar, deveria se abrir para o novo.

Essa necessidade latente de acompanhar as mudanças sociais criou na mulher japonesa a ambiguidade, a incerteza de quem a mesma deveria ser, do que esperavam dela, a preocupação de não ser japonesa suficientemente para seus conterrâneos ou não ser moderna e adaptável suficientemente para o mundo ocidental. Foi essa dicotomia, esse triunfo no fracasso e esse fracasso no triunfo, que afetou tão profundamente a construção identitária da mulher nipônica (ISOTANI, 2016).



A influência externa com certeza modificou muito a realidade e a vivência das mulheres japonesas, submetendo-as ao patriarcalismo ocidental, mas engana-se aquele que pensa que a cultura japonesa não era também patriarcal, *a priori*. A diferença reside no fato de que após a abertura do país, iniciou-se um tipo de opressão dupla, que antes era somente ao sistema patriarcal oriental e posteriormente passou a ser oriental/ocidental.

Desde o período do severo Regime Tokugawa (do ano 1.603 ao ano 1.863), o impiedoso patriarcado japonês afastava a mulher dos espaços públicos e políticos, sob a escusa de manter a paz social e o andamento regular de todas as coisas. A religião Confucionista, calcada nos ensinamentos de Confúcio, durante a “Era Edo”, auxiliou os governantes a submeterem as mulheres japonesas em dogmas sexistas e rígidos. A submissão era tão marcante e desproporcional nesse período, que se uma mulher tivesse um filho homem, ela deveria se submeter também a ele (ISOTANI, 2016).

Com o advento da Restauração Meiji, posterior ao fim do Regime Tokugawa, o Imperador decide abrir o Japão para o mundo e, com a intenção de se mostrar uma grande potência, o país acabou por ser massivamente invadido também pela cultura ocidental. A abertura dos portos e, bem posteriormente a industrialização do país, auxiliaram a perda de popularidade da religião Confucionista, bem como levou diversas mulheres a trabalharem em fábricas (ISOTANI, 2016).

A dicotomia ocidental/oriental perdurava e a mulher agora deveria conseguir trabalhar sem perder-se de suas tradições de berço, sem distanciar-se de seus valores primordiais. A força de trabalho da mulher japonesa passou a ser exigida dentro e fora do lar, por ser a única forma de se alavancar o país economicamente, segundo acreditava o Imperador do regime vigente (ISOTANI, 2016).

Com a necessidade de se adaptar a uma realidade mais condizente com a do mundo ocidental, o governo japonês passa a promover ideias de “homogeneização” do povo, sob as perspectivas de uma cultura oriental eufemizada, que se encaixasse nos moldes econômicos e mais que tudo culturais do ocidente. Foi no contexto da citada “homogeneização” do povo, que se deu início o movimento feminista japonês, com expoentes como Raichô Hiratsuka, que lutava pelo ideal de uma “nova mulher”, uma mulher formada de maneira livre, não submetida às vontades e cerceamentos do governo (ISOTANI, 2016).

O movimento feminista japonês buscava também promover mudanças culturais, mas, não se vinculava aos interesses econômicos do país e, não concordava com a

exploração da força de trabalho da mulher de forma desmedida e misoginia escondidas sob um viés pseudo-nacionalista (ISOTANI, 2016).

O ideal de desenvolvimento do país levou à conseqüente necessidade de permitir a educação feminina, ocorre que, mesmo que esse passo tenha demonstrado um avanço, a separação entre os gêneros em escolas específicas permitiu que a educação das mulheres fosse voltada em sua maioria para a lida doméstica, com base no ditado japonês, usado pelas campanhas do Ministério da Educação, que aduzia: “Ryôsai Kenbo”, traduzido como “boa esposa, mãe sábia” (ISOTANI, 2016).

A educação então era permitida somente para atender aos desejos patriarcais da construção da família perfeita, que guiada por uma mãe zelosa (que também deveria ser uma impecável operária), garantiria a criação de bons homens para o futuro convívio social e meninas que obedecem aos seus pais e futuramente aos seus maridos.

Tratando dos dois outros momentos de intensa influência externa, surgem a Primeira e Segunda Guerra Mundial, que endividaram o Japão e fizeram mais uma vez drásticas mudanças em sua cultura, principalmente para as mulheres, que passaram a ser encorajadas por campanhas do governo a encarnarem o “espírito do sacrifício”, pelo bem do país. Mais uma vez, as propagandas oficiais, jogaram no colo das mulheres a inteira responsabilização pelo sucesso econômico do país, primeiro com a necessidade do sacrifício de suas vidas pessoais no período de guerra e, posteriormente na reconstrução do país, no pós-guerra. (ISOTANI, 2016).

O ditado popular da “boa esposa, mãe sábia” e a campanha governamental que pedia às mulheres o “espírito do sacrifício” devem ser analisados em conjunto, para que se perceba que, mesmo que a opressão patriarcal doméstica fosse real no Japão, o maior inimigo feminino era o Estado. E o perigo representado pelo Estado, residia no interesse do país em utilizar das mulheres como degraus para ascender rumo à glória econômica mundo afora, sem ligar para a concessão de direitos em contraprestação aos deveres que impunha às mesmas.

Conforme foi possível aduzir do que aqui se colacionou, o patriarcado oriental e ocidental foram muito gravosos à mulher japonesa, que além de ver-se impedida de ocupar a política ou papéis de relevância no país, deveria “dar o sangue” pela construção do futuro da nação, ao passo que não poderia falhar em sua missão de esposa perfeita e mãe exemplar. Além de tudo, as massivas influências exercidas sob a mulher japonesa acabaram por efetivar uma perda de identidade nas mesmas, o que, obviamente era muito positivo para o sucesso da opressão exercida.

Movimentos feministas japoneses levantaram a voz e lutaram bravamente contra o patriarcalismo japonês, buscando a libertação desses conceitos pré-estabelecidos pela sociedade de como deveria ser a mulher japonesa, para o bem do coletivo, asseverando que ela deveria ser quem bem quisesse, visando não o coletivo, mas a sua própria felicidade e bem-estar.

Do que foi trazido aqui à baila, resta corroborado que, mesmo nas mais variadas formas e culturas o patriarcalismo continua impedindo as mulheres de verem-se livres e respeitadas e, que, felizmente, sob as mais variadas formas também as mulheres encontram meios de resistir e lutar contra o sujo sistema patriarcal. Talvez fosse melhor trocar a nomenclatura “boas esposas”, para “boas mulheres”, já que mesmo em meio à opressão e longe dos holofotes, o movimento feminista japonês lutou por seus ideais, perseverando na intenção de construir um oriente mais igualitário.

### 2.3.3 A resistência feminista Muçumana e o mundo da internet

Abordar a realidade vivenciada pelas mulheres Muçumanas é perpassar necessariamente pela discussão das imposições sexistas feitas dentro do bojo do fundamentalismo islâmico, é falar sobre uma cultura que é extremamente patriarcal e que considera a mulher como inferior ao homem por uma vontade divina.

A realidade de muitas mulheres muçumanas é ainda mais dolorosa por ser uma realidade de guerra (em alguns países), terreno fértil para a ocorrência de abusos e violências, onde é tão difícil se encontrar esperança e fé, em dias melhores e mais igualitários.

Se torna complexo pensar nos direitos das mulheres, em sociedades onde os direitos mais básicos por vezes faltam, como o direito à alimentação, à moradia digna (lembrando do constante bombardeio que ocorre em algumas cidades da zona de guerra, destruindo muitos lares), à educação, à saúde, entre outros.

Por muito tempo, a guerra externa (com países alheios à realidade muçumana) e a guerra interna (no dia-a-dia dos lares patriarcais), foi um fardo muito grande a se carregar e talvez pela dificuldade de encontrar meios para a libertação pessoal (feminina), o uso do véu tenha sido apenas um incômodo, frente às constantes violações sofridas pelas mulheres, no seio do patriarcalismo muçumano.

Contudo, com o advento dos avanços tecnológicos, da internet e da globalização, eventos como a “Primavera Árabe” (onde a insatisfação de diversos cidadãos com os

governos de seus países, acabou por chamar a atenção do mundo todo, após postagens feitas na internet, relatando tudo aquilo que a mídia aliada às governanças não noticiava para o mundo) possibilitam crer que, toda a distância física e ideológica do mundo oriental com o ocidental está sendo resumida e relativizada nas brumas da nuvem (no sentido de nuvem de dados armazenados na rede mundial de computadores), que mais do que a religião, está conseguindo realmente religar os povos.

Nas palavras de Mahmood Monshipouri, catedrático da Universidade Quinnipiac, em Connecticut (EUA), a conexão online vem permitindo a globalização dos problemas do povo árabe e sobretudo, da mulher árabe. Quando se fala em uma “globalização de problemas”, a abordagem metafórica parte do pressuposto da possibilidade da troca cultural propiciada na rede, auxiliar na busca por soluções efetivas aos problemas enfrentados pelas mulheres, no patriarcalismo árabe. Desta feita Monshipouri (2006, p. 2):

A difusão da educação e da comunicação em massa vem propiciando uma nova forma de consciência entre os muçulmanos, dissolvendo obstáculos (de espaço e de distância) e abrindo novos campos para a interação e para o reconhecimento mútuo, tanto dentro desses países como para além de suas fronteiras. Cada vez mais, questões locais têm assumido dimensões transnacionais (Eickelman, 2003:206). Essas transformações sociais têm tido um profundo impacto nas sociedades muçulmanas. Nenhum grupo foi influenciado de maneira mais drástica e imediata por essas mudanças que as mulheres, que têm lutado por reformas legais e pela construção de novas regras. Ao lidarem com problemas compartilhados, tais como a prevenção de violência doméstica e a discriminação por gênero, as mulheres muçulmanas mantêm contato com movimentos e organizações de mulheres por todo o mundo, e assim desenvolvem vínculos e identidades. Há algumas divisões evidentes entre organizações e grupos de mulheres sobre questões como o hijab (modo de vestir islâmico), que se tornou o símbolo para a defesa da fé, da integridade familiar e da identidade islâmica, assim como sobre certas crenças religiosas. Apesar disso, a convergência de alguns elementos comuns às feministas islâmicas e às seculares tem apontado para a existência de bases pragmáticas que possibilitam a cooperação entre ambos os grupos.

Como bem explicado pelo autor, a possibilidade de comunicação entre as feministas islâmicas com as outras feministas de todo o mundo se torna muito importante para que se discuta até onde a cultura pode afetar a vida social e particular de uma mulher. Também se torna muito proveitosa a troca, ao passo em que ela permite às mulheres árabes conhecerem de opiniões externas à realidade delas, não vindas de uma religião extremamente patriarcal ou de governos baseados nessas mesmas religiões.

O olhar externo permite às mulheres muçulmanas, enxergarem-se por outras perspectivas, sem autocolpabilização de seus atos e escolhas, mas entendendo todo esse

contexto histórico-cultural que continua as apedrejando e violentando, para que, entendendo seu mecanismo de opressão se torne mais fácil pensar em mecanismos de resistência.

As dificuldades enfrentadas pelas mulheres muçumanas excedem a comum opressão patriarcal e se apresentam de maneira tríplice: primeiro a opressão se dá em relação ao mundo externo (não-muçumano) e as estereotipações feitas em cima desse povo, principalmente dessas mulheres; secundariamente a opressão se dá em relação à rigidez da fé islâmica e seus dogmas de submissão e subserviência da mulher e, por fim a opressão exercida dentro dos lares e nos poucos espaços públicos a que as mulheres tem acesso (MONSHIPOURI, 2006).

Com toda essa opressão sofrida e o atual levante das feministas islâmicas para contatar feministas estrangeiras, o desafio da mulher árabe tem se aproximado muito do desafio da mulher asiática (citado no tópico acima), qual seja, abrir-se para o ocidente, repensar sua identidade e seu lugar no mundo, se reinventar, superar dogmas religiosos e culturais extremamente negativos à mulher, sem perder-se de sua fé, de sua tradição, de sua história, da parte positiva da cultura de seu povo.

A luta feminista islâmica vem colhendo, mesmo que aos poucos, o fruto de sua irreverência e resistência, no âmbito das leis. Aqui então, serão citadas algumas conquistas já feitas em relação aos direitos das mulheres nos países árabes. Em meados de 2006, o Marrocos criou um novo Código de Família, onde a mulher passou a ter direito ao divórcio e à separação dos bens constituídos na constância do matrimônio. As mulheres agora devem ter a idade mínima de 18 anos para poderem se casar (antes era 15 anos) e podem optar pela monogamia, no caso de optarem pela poligamia, o marido deve-se responsabilizar por prover financeiramente o lar de todas as suas esposas, de maneira igualitária, sem privilegiar uma a despeito de outra (MONSHIPOURI, 2006).

As citadas conquistas do feminismo islâmico são muito importantes, mas são apenas o primeiro de muitos passos a serem dados para modificar uma cultura machista tão enraizada. Uma questão que, por exemplo, ainda necessita ser revista é a questão do uso do véu (*hijab*) que ainda traz para umas o conforto de estar em consonância com sua religião, mas para outras apenas lembra que o corpo da mulher árabe deve ser escondido, calcado na ideia de que a mesma é traiçoeira e lasciva, sem o controle de suas emoções ou de sua sensualidade (MONSHIPOURI, 2006).

A questão tão delicada do uso do *hijab*, mostra como são várias as lutas a serem encarnadas pelo feminismo islâmico e como a sintonia fina de sua resistência deve flutuar

entre a libertação das mulheres muçumanas sem a perda de suas identidades. Não se quer a obrigação de tirar o véu, posterior à obrigação de colocá-lo, o que se busca é a alternativa, a escolha entre usá-lo ou não.

Para finalizar o tópico que analisa a opressão vivenciada pelas mulheres árabes e a resistência das mesmas, nada mais simbólico e tocante, do que deixar, por derradeiro o exemplo e a força de uma menina, que se levantou contra o regime de um país inteiro, para ter o direito de ir à escola, Malala Yousafzai (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

Quando o Talibã dominou o Paquistão e decidiu proibir a educação de meninas, a pequena Malala (de apenas 11 anos de idade) se rejeitou a aceitar que os avanços obtidos e a chance de estudar fosse perdida. No afã de contar ao mundo o que as paquistanesas estavam enfrentando, Malala decidiu criar o blog “Diário de Uma Estudante Paquistanesa”, onde toda a violência do Talibã foi descrita com a emoção de uma vítima e a esperança de uma garota que sonhava em ir para a Universidade (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

Após o sucesso de seu blog atrair os olhos do ocidente para o problema das garotas paquistanesas, as aulas retornaram e, um dia, ao voltar com o ônibus escolar para sua casa, Malala foi baleada (em sua cabeça) por integrantes do Talibã. As organizações internacionais se movimentaram para tirar Malala do Paquistão, buscando ofertar à garota um melhor tratamento médico (de preferência longe da ameaça de seus algozes), o que fez com que a menina tivesse a sua recuperação na Inglaterra (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

Com a sua recuperação, Malala contou sua história ao mundo e continuou levantando a bandeira dos direitos das mulheres e da educação feminina, garantindo à mesma, o justo recebimento do Prêmio Nobel da Paz no ano de 2014 (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

No ano de 2020, Malala realizou o seu sonho de se formar em uma Universidade, mas, mais seus méritos pessoais, na força de sua representatividade, ela serviu para mostrar para o mundo o valor e a irrisignação da mulher árabe. Pode-se ver na figura de Malala, por fim, um bom presságio, que veio na figura infantil e irreverente de uma menininha de 11 anos, para mostrar que as estruturas do patriarcalismo oriental e ocidental estão com os dias contados. Nos olhos da menina que viu a morte com os próprios olhos, está a esperança dos direitos da mulher, da educação e da paz mundial.

### **3 OS AVANÇOS JURÍDICOS NA LUTA PELOS DIREITOS DAS MULHERES**

Apesar de ainda parecer distante, quicá utópico, pensar em uma sociedade em que as mulheres não estejam oprimidas, subjugadas e violentadas, é importante valorizar tudo que já foi conseguido no bojo dos direitos das mulheres, para perceber que além de não ser utopia, a construção de uma sociedade não misógina deve ser o próximo passo para alcançar a verdadeira justiça e democracia. Até porque, não há como se falar em efetiva isonomia constitucional, direitos e garantias fundamentais (no plano interno) e direitos humanos (no plano externo), enquanto se nega a humanidade feminina, enquanto se reduz as mulheres em seu valor pessoal e social.

Mister se faz ainda, analisar os avanços obtidos na luta pelos direitos das mulheres com um olhar de esperança, de reconhecimento pelo que já se conseguiu em âmbito jurídico e, principalmente, de força, para que se continue na busca incansável tanto pelo reconhecimento dos direitos atinentes a elas, quanto por sua fiel implementação dando fim aos mais diversos tipos de violência vivenciados pelas mulheres.

Conforme se aludiu, o olhar esperançoso para a temática feminina e feminista é importante, mas, sabendo que a esperança deve ser acompanhada de ação ativa e nada melhor que a história para refrescar a memória de todas as pessoas acerca do que já aconteceu, do que já foi conseguido, em se tratando de direitos das mulheres, para comprovar que o que hoje parece longe de se concretizar, com uma mudança estrutural tanto na cultura, quando na evolução da legislação interna, poderá ocorrer um futuro próximo.

Os subtópicos seguintes, neste íterim, servirão para situar jurídico-historicamente os avanços obtidos em sede de direitos das mulheres, reconhecendo as vitórias conseguidas com muita luta, mas principalmente com muito sangue, de mulheres que, por vezes, pereceram antes de verem-se virar história.

#### **3.1 Análise da proteção da mulher no âmbito da legislação interna**

Após a leitura dos capítulos anteriores e da percepção de que as violações aos direitos das mulheres decorrem de construções culturais e não naturais, fica fácil

compreender que uma real mudança na realidade feminina somente viria no momento em que se enfraquecesse a cultura patriarcal que permeia os mais diferentes países, desde tempos imemoráveis.

Ocorre que a mudança cultural, mesmo sendo possível, é um processo. E, sendo um processo, demora algum tempo para mostrar-se efetiva, dependendo claro do sucesso da adaptação ao novo na educação familiar, na educação escolar, na veiculação de notícias e propagandas na mídia (que não perpetuem o machismo), entre outras coisas.

Nessa linha de raciocínio, mesmo que a mudança cultural seja a única forma real de acabar com a violência contra a mulher, sendo o resultado mediato a ser alcançado, a letra da lei surge como um resultado imediato, que pode ser ofertado a todas as mulheres que estão em situação de violência, permitindo que, com a criação de mais leis e políticas públicas se aumente a proteção da mulher, enquanto a cultura ainda não permite que esta se sinta segura vivendo em sociedade.

Conforme explicado, mesmo não sendo ainda uma vitória finda em si mesma, os avanços jurídicos internos na temática dos direitos da mulher já são sim uma vitória inicial e, por isso, é tão importante que estes sejam conhecidos e cada vez mais divulgados (para que as mulheres conheçam seus direitos e entendam que mesmo que a cultura normalize a violência, ela não é normal).

Por essa razão, serão trazidos aqui os mais importantes avanços legais em relação aos direitos da mulher, dentro do ordenamento jurídico interno e o contexto das violações patriarcais anteriores quando necessários ao entendimento do motivo prioritário ensejador da preocupação legal.

No Código Criminal do Império do Brasil (BRASIL, 1830), o crime de estupro somente aceitava como sujeito passivo a mulher virgem e menor de dezessete anos (Art. 219), ou a mulher que fosse considerada honesta (Art. 222, 223 e 224), excluindo da tutela legal todas as que não se enquadrassem nesse aspecto (relembrando aqui o quanto é subjetiva a interpretação do adjetivo “honesto”), o que demonstra o quanto o direito à dignidade sexual da mulher, à época, corria perigo.

Vale dizer também, que no citado Código (BRASIL, 1830) também existia o crime de sedução, no qual a vítima seria a mulher honesta, também menor de dezessete anos (Art. 224) e o crime de adultério, a ser penalizado com pena de prisão e trabalho (Art. 250).



A simples utilização do termo “mulher honesta” já demonstra como o patriarcado português influenciava na vivência da nova província com suas regras morais de condutas, prejudiciais à figura da mulher.

O sexismo era tão grande e prejudicial às mulheres no Brasil, no século XX (ainda o é), que no Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1916) existia a previsão de que, se o marido descobrisse que a noiva não era virgem ao tempo da contração do matrimônio, este seria anulável. Inclusive, o mesmo Código, continha a previsão da incapacidade relativa da mulher dentro do casamento, o que fazia com que esta dependesse do marido ou de seu aval, para a prática da maioria dos atos da vida civil, como por exemplo abrir uma conta bancária (PALAR, 2018).

O supracitado Codex, ainda afirmava que o homem deveria se responsabilizar por sua esposa e por sua família, assumindo posição de “chefia” no lar, cabendo a ele, inclusive, autorizar ou não que a sua mulher tivesse um emprego (BRASIL, 1916).

No ano de 1932, o reflexo da luta feminista sufragista à nível global acrescido da importante luta da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, no plano interno, com sua organização e pressão no Legislativo, frutificou na promulgação do Decreto nº 21.076 (BRASIL, 1932), que permitia às mulheres o direito ao voto.

Com o advento da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1934), algumas importantes mudanças já foram conseguidas em se tratando de direitos das mulheres. Foi nesta constituição que se deu a gênese da conceituação isonômica dos brasileiros, sob a máxima: “Todos são iguais perante a lei”. E, mesmo sabendo que até os dias atuais a igualdade de tratamento entre os gêneros ainda não tenha sido alcançada, garantir que pelo menos a lei tratasse as pessoas sem distinção de gênero já era algo muito significativo. A lei nessa seara, mesmo não sendo suficiente para garantir essa equidade entre os gêneros, surge como o ponto de partida, da positivação, para a efetivação.

Mesmo em um período anti-democrático da história brasileira, na ditadura Getulista, houveram alguns avanços nos direitos da mulher. Com a outorga do Decreto nº 5.454 (BRASIL, 1943), que instituiu a Consolidação das Leis Trabalhistas, alguns direitos voltados à mulher foram criados, como por exemplo, a proibição de demissão, por justa causa, de mulher que contraísse matrimônio ou descobrisse uma gravidez (já que ainda permeava no imaginário popular que as mulheres rendiam menos no trabalho em razão de preocupar-se com a família e filhos, e de ainda ter que se afastar do trabalho para o parto).

A citada incapacidade relativa da mulher na constância do matrimônio conforme o Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1916) previa, somente foi revertida com a Lei nº 4.121, mais conhecida como Estatuto da Mulher Casada (BRASIL, 1962). Insta salientar que, até este ano, o homem era considerado o chefe da família e a mulher não obtinha papel nenhum que merecesse a atenção legal.

Com o advento do supramencionado Estatuto (BRASIL, 1962) o homem continuou a ser considerado o chefe da família, com o acréscimo de que agora a mulher seria considerada “colaboradora” e que caberia a ela, principalmente a direção moral da família.

A opção de poder ver-se livre de um matrimônio não mais desejado só veio para a mulher brasileira com a Lei nº 6.515 (BRASIL, 1977), também conhecida por “Lei do Divórcio”, que regularizou a dissolução matrimonial e seus efeitos jurídicos. Sabe-se que o preconceito com as mulheres divorciadas veio juntamente com a promulgação da lei, mas, mesmo que a cultura não tenha se modificado a ponto de fazer as pessoas entenderem a liberdade da mulher em querer não mais estar em um relacionamento ruim, pelo menos com o advento da lei, as mulheres já poderiam legalmente se divorciar e sair de relações abusivas e violentas.

Após o avanço que a Lei do Divórcio trouxe a próxima grande mudança de que se teve notícia foi a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), que passou a levar em conta a dignidade da pessoa humana e, com isso, também suscitou e aqueceu discussões acerca da dignidade feminina.

Diferentemente da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1934) que estabelecia a igualdade entre os gêneros, perante a lei brasileira, a Constituição ainda vigente (BRASIL, 1988) acrescentou em seu Art. 5º, I, que, além disso, os homens e mulheres seriam iguais em direitos e obrigações.

Ainda assim, a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988), traz mais progressos atinentes à temática feminina, como por exemplo: a “proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos” (Art. 7º, XX); e a alteração legal do poder patriarcal dentro do lar para a consideração do poder como familiar, aduzindo que “os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher” (Art. 226, §5º).

A Lei nº 10.224 (BRASIL, 2001) também engendrou grandes avanços nos direitos das mulheres, por alterar o Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), para incluir o assédio sexual no ambiente de trabalho, no rol dos crimes sexuais. Avanço esse que foi

importantíssimo, haja vista a prática de assédio sexual no trabalho contra mulheres ainda ser bastante recorrente, desmotivando as mulheres a ocuparem espaços extra-lar e dificultando o crescimento profissional das mesmas.

Dois anos após a referida lei, a Lei nº 10.714 (BRASIL, 2003) permitiu que o Poder Executivo disponibilizasse, número de telefone simplificado (apenas três dígitos), cobrindo todo o território nacional, para o atendimento de denúncias de violência contra a mulher. Os atendimentos efetuados pela linha telefônica eram de responsabilidade das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e das Delegacias de Polícia Civil (nas localidades onde não haviam delegacias especializadas), até o ano de 2014, quando a Lei 13.025 alterou a responsabilização do atendimento para as Centrais de Atendimento à Mulher.

Ainda no mesmo ano, a Lei nº 10.778 (BRASIL, 2003) estabeleceu a notificação compulsória, em todo o território nacional acerca de casos de violência contra a mulher que chegassem ao conhecimento de profissionais de saúde, em decorrência do atendimento médico em estabelecimentos públicos ou privados. Tendo ganhado o acréscimo da compulsoriedade da notificação até quando houverem somente indícios do citado tipo de violência, pela Lei nº 13.931 (BRASIL, 2019).

No ano seguinte, a Lei nº 10.886 (BRASIL, 2004) alterou o Código Penal Brasileiro, acrescentando parágrafos ao artigo que trata das lesões corporais (Art. 219), criando a tipificação legal da “violência doméstica”. Importante se faz aduzir a relevância de tal acréscimo, pela lei finalmente reconhecer que muitas das mais graves lesões corporais são perpetradas na intimidade do lar.

Seguidamente, a Lei nº 11.106 (BRASIL, 2005) também alterou o Código Penal, no sentido de tirar a nomenclatura discriminatória “mulher honesta” da tipificação de posse sexual mediante fraude. A evolução jurídica que a citada lei trouxe, apesar de tardia foi imensa, já que o crime em comento só poderia ter como vítima a mulher que fosse socialmente tida como “honestas”, o que fazia com que muitas mulheres continuassem a ser violentadas sem poder levar seus casos à justiça, por saber que sua índole e personalidade seriam atacadas e, que a culpa social recairia sobre elas e não sobre o autor do delito.

A legislação supracitada ampliou o respaldo legal à dignidade sexual da mulher, passando a considerar todas como merecedoras de proteção jurídica.

Neste ínterim surgiu também a internacionalmente celebrada Lei “Maria da Penha” (Lei nº 11.340/2006) que foi promulgada no ano de 2006, buscando “criar

mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”. O nome de Maria da Penha foi relacionado à supracitada lei, para homenagear a sobrevivente de duas tentativas de homicídio (na época não existia a figura típica da qualificadora - feminicídio) por seu marido, sendo que em uma destas a vítima ficou paraplégica (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2020).

Vale mencionar que a lei, foi o resultado também da repercussão internacional das violações aos direitos humanos de Maria da Penha Maia Fernandes e a omissão do Estado Brasileiro na efetiva proteção da vítima pela demora do julgamento do agressor (aproximadamente 15 anos), após a denúncia do caso da mesma perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos – CIDH/OEA (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2020).

Frente à necessidade latente da criação de uma lei que fizesse a diferenciação da violência cometida em razão do gênero, convocou-se vários juristas, militantes feministas e organizações (ONGs) para discutir a temática, dentre elas: o Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFEMEA); a Advocacia Cidadã pelos Direitos Humanos (ADVOCACI); Ações em Gênero, Cidadania e Desenvolvimento (AGENDE); Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA); o Comitê Latino-americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM); a Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero (THEMIS) (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2020).

Em consequência direta dessas contribuições, a Lei 11.320 foi promulgada, ficando conhecida pelo nome de “Lei Maria da Penha”, tanto em respeito à força de sobrevivência e resiliência de Maria da Penha, quanto em reconhecimento da sua história ter elevado a discussão da violência doméstica à nível internacional, confirmando o caráter deste crime, como uma violação aos direitos humanos das mulheres (INSTITUTO MARIA DA PENHA, 2020).

Por sua vez, a Lei nº 12.415 (BRASIL, 2011) trouxe em seu bojo um acréscimo legal muito importante tanto para as mulheres mães em situação de violência doméstica, quanto para as crianças que já sofrem com a realidade violenta do lar. O olhar trazido pela Lei nº 12.415 em relação aos casos de violência doméstica é muito sábio, pois é comum que na incapacidade de se sustentar financeiramente e sustentar os filhos, a mulher permaneça junto com o agressor, por instinto de sobrevivência.

A citada Lei (BRASIL, 2011) altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, acrescentando ao Art. 130, o parágrafo único, que assevera a concessão de alimentos provisórios, de maneira cautelar, às crianças e/ou adolescentes, nos casos em que, em

razão de decisão judicial o agressor da mãe seja afastado do lar, permitindo que cessem as agressões, ao passo que garante que as crianças não sejam prejudicadas pelas alterações financeiras no lar.

Compreendendo que as violações aos direitos humanos das mulheres são várias, o direito à dignidade sexual, mesmo que ainda longe de ver-se plenamente garantido, conseguiu progredir no ano de 2013, com a promulgação da Lei nº 12.845 (BRASIL, 2013), que garante às vítimas de violência sexual, atendimento obrigatório e integral.

Outro ano marcante na historicidade dos direitos da mulher brasileira, foi o ano de 2015, onde diversas mudanças positivas foram trazidas ao seio legal, com o escopo de aumentar a proteção da mulher, cabendo citar aqui a Lei nº 13.104, que modificou o Código Penal (Decreto Lei nº 2.848), acrescentando a qualificadora do feminicídio ao crime de homicídio, quando este é praticado em decorrência do gênero feminino.

Cumpre salientar no que tange à qualificadora do feminicídio que, a Lei nº 13.104 (BRASIL, 2015), também alterou o Art. 1º da Lei nº 8.072, incluindo o tipo penal qualificado, acima citado, no rol dos crimes hediondos, grande ganho para a luta feminina com o reconhecimento delitivo do feminicídio.

Também no ano de 2015 a Lei nº 13.239 permitiu às mulheres vítimas de violência doméstica a utilização do Sistema Único de Saúde (SUS) para a reparação de suas lesões físicas sofridas com cirurgia plástica e, por fim a Lei nº 13.112, que permitiu às mulheres proceder com o registro dos filhos, em pé de igualdade com o pai da criança (PALAR, 2018).

Vale trazer ao corpo do estudo também, duas recentíssimas leis promulgadas em favor das mulheres, sendo a primeira delas a Lei nº 13.880 (BRASIL, 2019) que altera a Lei Maria da Penha no sentido de permitir a apreensão de arma fogo, que esteja em posse do agressor da vítima de violência doméstica; e, a Lei nº 13.882 (BRASIL, 2019) que também altera a celebrada Lei Maria da Penha ao assegurar vaga para matrícula escolar na educação básica, dos dependentes da vítima de violência doméstica, na instituição mais próxima do lar familiar.

Apesar de ser internacionalmente reconhecido pela robustez e quantidade de legislação direcionada à proteção feminina, o Brasil ainda passa pelo problema da efetivação das citadas leis e implementação de real segurança para as mulheres brasileiras, por meio de políticas públicas.

Contudo, na linha de raciocínio trazida no presente trabalho, mesmo que a legislação busque se aprimorar na proteção da mulher, a existência de leis, por si só, não

reduz as estatísticas de violência. É necessário, que além do avanço legal, a sociedade também avance e evolua, no sentido de cada vez mais abordar as temáticas femininas, falando sobre igualdade, justiça, democracia, raça, classe, sexualidade, entre outros termos específicos da luta feminista para desnaturalizar a violência contra a mulher, que foi tão naturalizada no seio social.

### **3.2 Análise dos tratados internacionais atinentes aos direitos das mulheres dos quais o Brasil é signatário**

Considerando os direitos humanos como uma construção humana, Hannah Arendt (2007) acredita que a sua positivação não é finda em si mesma, o que torna mister que este, esteja em constante mudança, para que sua efetividade não seja esgotada. E, para tal modificação constante é importante que haja o processo mental de repensar tudo o que os direitos humanos já galgaram ao longo do tempo, com vistas ao seu aprimoramento.

Por oportuno, vale salientar que, o Brasil é signatário de muitos tratados internacionais, reservando a estes, inclusive, quando tratarem de Direitos Humanos, a possibilidade de alcançarem status constitucional, se, no momento de sua aprovação obtiverem quórum de emenda constitucional (art.5º, § 3º da Constituição Federal de 1988).

Os direitos das mulheres são tópico constante de quase todos os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, a exemplo disso, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), a Declaração do Direito ao Desenvolvimento (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986), a Declaração e Programa de Ação de Viena (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993), a Convenção de Belém do Pará (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994) e a Declaração de Pequim (BRASIL, 1995).

Em seus dois primeiros artigos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) já assevera acerca da isonomia e da liberdade que deve alcançar todos os seres humanos, sustentando que não se podem fazer distinções discriminatórias entre as pessoas, inclusive em razão do gênero. Neste sentido:

Art. I

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art. II

1 – Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948).

Cabe aqui citar também que o Art. 3º da supracitada Declaração (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) ainda preleciona que todas as pessoas “tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Inclusive, é muito interessante analisar esse artigo dentro da temática da opressão feminina pelo sistema patriarcal, pois é sabido que o resultado da desvalorização das mulheres e a conseqüente diminuição de valor do sofrimento destas, que ocorre neste âmbito, é o que faz com que as mulheres tenham suas vidas e segurança ameaçadas pelo simples fato de serem mulheres.

Ainda assim, o alcance da liberdade também é prejudicado, vez que, as mulheres, mesmo nos mais diferentes países encontram-se inseridas em sistemas patriarcais, que sempre tentam vincular a mesma a uma figura de autoridade e comando decisório masculino, seja um pai, um tio, um avô, um marido, um namorado, um chefe, entre outros.

O artigo 16 da DUDH (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), também muito pertinente, assevera que os homens e mulheres “gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução”. No corpo da Declaração Universal dos Direitos Humanos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) além dos artigos mencionados, todos direta ou indiretamente tratam dos direitos das mulheres, já que mesmo que a cultura patriarcal machista queira fazer duvidar a mulher é sim humana e deve ser valorizada e respeitada como tal.

Também presente na Declaração do Direito ao Desenvolvimento (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986) os direitos das mulheres são consagrados no Art. 6º, onde se infere a responsabilidade compartilhada de todos os países de respeitar os direitos humanos de todas as pessoas, sem distinção de sexo, entre outras coisas.

No artigo 8º, a citada Declaração (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986) explana acerca da necessidade dos Estados elaborarem medidas que permitam à todas as pessoas possuir igualdade de oportunidades de acesso a recursos necessários ao desenvolvimento, ao passo que ressalta a necessidade de que as mulheres consigam participar desse processo, mesmo que para tal se tenha que buscar medidas específicas.

Artigo 8º

§1. Os Estados devem tomar, em nível nacional, todas as medidas necessárias para a realização do direito ao desenvolvimento, e devem assegurar, inter alia, igualdade de oportunidade para todos no acesso aos recursos básicos, educação, serviços de saúde, alimentação, habitação, emprego e distribuição equitativa da renda. Medidas efetivas devem ser tomadas para assegurar que as mulheres tenham um papel ativo no processo de desenvolvimento. Reformas econômicas e sociais apropriadas devem ser efetuadas com vistas à erradicação de todas as injustiças sociais (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1986).

Por sua vez, a Declaração e Programa de Ação de Viena (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993), muito focada em trabalhar os direitos humanos das mulheres, aduz em seu corpo legal:

Art. 18º Os Direitos Humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos Direitos Humanos universais. A participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural, aos níveis nacional, regional e internacional, bem como a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo, constituem objetivos prioritários da comunidade internacional. A violência baseada no sexo da pessoa e todas as formas de assédio e exploração sexual, nomeadamente as que resultam de preconceitos culturais e do tráfico internacional, são incompatíveis com a dignidade e o valor da pessoa humana e devem ser eliminadas. Isto pode ser alcançado através de medidas de caráter legislativo e da ação nacional e cooperação internacional em áreas tais como o desenvolvimento socioeconômico, a educação, a maternidade segura e os cuidados de saúde, e a assistência social. Os Direitos Humanos das mulheres deverão constituir parte integrante das atividades das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos, incluindo a promoção de todos os instrumentos de Direitos Humanos relativos às mulheres. A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os Governos, as instituições e as organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à proteção e à promoção dos Direitos Humanos das mulheres e das meninas (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Após a leitura do artigo colacionado acima é muito importante que se perceba que, não há como se abordar Direitos Humanos sem recair necessariamente na discussão acerca das mazelas que ainda violam os corpos e mentes das meninas e mulheres, mundo a fora, causadas, nas palavras da própria lei por “preconceitos culturais”. Resta incentivado que os países utilizem mais de sua força legislativa, políticas nacionais e até cooperação com outros países na construção de uma realidade mais segura e humana para as mulheres.

Na oportunidade, a Declaração (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993) ainda inclui a temática na agenda de ações das Nações Unidas no domínio dos Direitos Humanos, por não restarem dúvidas acerca da relevância dessa rede de esforços



na construção de um mundo menos sexista e patriarcal e da urgência de se implementarem de maneira efetiva os Direitos Humanos das Mulheres.

Em seu Art. 28, a Declaração e Programa de Ação de Viena (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993) ainda afirma o seu repúdio às violações de Direitos Humanos das mulheres em situação de guerra, por saber que, mesmo que a guerra seja algo extremamente ruim para todos, ela consegue ser ainda pior para as mulheres, que muitas vezes sofrem estupros, assédios e abusos, de tropas estrangeiras que por consideraram o “outro” como inimigo, não conseguem reconhecer a humanidade nessas mulheres; além de todo o sofrimento já experimentado por essas mulheres em razão do conflito armado.

Ainda assim, no Art. 30 a “Declaração de Viena” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993) enquadra a discriminação efetivada contra as mulheres como uma faceta violadora grave e sistêmica dos Direitos Humanos, exatamente por compreender que essa discriminação não é única, não é particularizada, mas que sim, essa faz parte de um sistema discriminador, patriarcal, machista e opressor que “constituem sérios obstáculos ao pleno gozo desses direitos”.

No Art. 36 e seguintes, a Declaração aqui analisada (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993) incentiva os governos a trabalharem contra as diversas formas discriminatórias da mulher, principalmente as fundadas em construções culturais e, ainda, de garantir a estas a plenitude de seus Direitos Humanos. Assim:

Art. 38. A Conferência sobre Direitos Humanos salienta principalmente a importância de se trabalhar no sentido da eliminação da violência contra as mulheres na vida pública e privada, da eliminação de todas as formas de assédio sexual, exploração e tráfico de mulheres para prostituição, da eliminação de tendências sexistas na administração da justiça e da erradicação de quaisquer conflitos que possam surgir entre os direitos das mulheres e os efeitos nocivos de certas práticas tradicionais ou consuetudinárias, preconceitos culturais e extremismos religiosos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993).

Foram trazidos a cotejo apenas alguns dos vários artigos que tratam dos Direitos Humanos das mulheres no texto analisado, para exemplificar como a Declaração e Programa de Ação de Viena ((ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1993) é completa e incisiva no sentido de apelar aos países e organizações ao redor do mundo a urgência na implementação de mudanças reais, de se iniciar um processo de desenvolvimento real dos países que inclua mulheres, que respeite e se importe com as mulheres.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, mais conhecida como “Convenção de Belém do Pará” (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994) também foi um marco para a luta pelos direitos das mulheres. É interessante falar que a mesma faz, com que os Estados Partes (como o Brasil) que a ratificarem, reconheçam que a violência contra a mulher constitui uma violação aos direitos humanos consagrados tanto na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, quanto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, “afirmando que a violência contra a mulher constitui violação dos direitos humanos e liberdades fundamentais e limita total ou parcialmente a observância, gozo e exercício de tais direitos e liberdades.”

A citada Convenção (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994) também trouxe importantíssimas definições acerca da temática concernente permitindo que se esclare o entendimento internacional acerca das violações de direitos humanos das mulheres. Rezou-se, nos termos do documento, que: “Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher, qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.”

Explicando em minúcias, a Convenção de Belém do Pará (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994) ainda explicou as diversas facetas sob as quais a violência contra a mulher pode se apresentar, asseverando:

Entende-se que a violência contra a mulher abrange a violência física, sexual e psicológica:

- a. ocorrida no âmbito da família ou unidade doméstica ou em qualquer relação interpessoal, quer o agressor compartilhe, tenha compartilhado ou não a sua residência, incluindo-se, entre outras formas, o estupro, maus-tratos e abuso sexual;
- b. ocorrida na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, seqüestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local; e
- c. perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

Além de delinear todos os direitos das mulheres em seu corpo legal, a Convenção (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994) ainda reconhece o papel negativo que a cultura pode preencher, na reafirmação dos poderes destinados aos homens, impedindo o exercício da liberdade plena e da percepção de direitos humanos pelas mulheres e, partindo desse pressuposto aduz que:

O direito de toda mulher a ser livre de violência abrange, entre outros:

- a. o direito da mulher a ser livre de todas as formas de discriminação; e
- b. o direito da mulher a ser valorizada e educada livre de padrões estereotipados de comportamento e costumes sociais e culturais baseados em conceitos de inferioridade ou subordinação (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

Reafirmando que os Estados Partes devem tomar ações pró-ativas na defesa dos direitos humanos das mulheres, a Convenção de Belém do Pará (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994) volta a focar na necessidade de uma mudança cultural para realmente conseguir engendrar efetivos avanços em sede de direitos das mulheres quando afirma:

Os Estados Partes convêm em adotar, progressivamente, medidas específicas, inclusive programas destinados a:

[...]

- b. modificar os padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, inclusive a formulação de programas formais e não formais adequados a todos os níveis do processo educacional, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher; [...] (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994).

Pode-se absorver da leitura da supramencionada Convenção (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 1994), que houve um grande avanço no entendimento da violência contra a mulher enquanto um direito humano, que se percebeu como este tipo de violência pode acontecer sob diferentes perspectivas e como, além de tudo, ele se exacerba quando a cultura naturaliza estereótipos de inferioridade feminina.

Analisando, por conseguinte a IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz (BRASIL, 1995), realizada em Pequim, mormente conhecida como “Declaração de Pequim”, foi possível encontrar diversas menções à necessidade de efetivar os Direitos Humanos das mulheres (e meninas), pois mesmo que eles já existam, a sua eficácia ainda não é a desejada e a esperada.

Não cabe aqui citar muitos artigos pois são planos de ação, ou seja, dicas para que os países consigam engendrar mudanças nessa área. Mas vale citar, que a citada Conferência (BRASIL, 1995) tem por escopo finalístico encontrar, analisar e desenvolver meios de: “Assegurar que as mulheres e meninas gozem plenamente de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e tomar medidas eficazes contra as violações desses direitos e liberdades”.

No ano de 2016, o Brasil comprometeu-se a seguir o parâmetro internacional das Regras das Nações Unidas para o Tratamento de Mulheres Presas e Medidas Não Privativas de Liberdade para Mulheres Infratoras (Regras de Bangkok), considerando as gravíssimas violações aos direitos humanos sofridos pelas mulheres encarceradas.

As Regras de Bangkok (BRASIL, 2016) seguem a mesma linha das Regras de Mandela e das Regras de Tóquio, por abordar a situação da violação de direitos humanos sofridas por pessoas encarceradas, fazendo apenas a distinção de gênero, por compreender de que as mulheres sofrem violações diferentes dos homens, quando em situação prisional.

Parte das Regras (BRASIL, 2016) abordam as questões de higiene pessoal (considerando que as mulheres tem necessidades especiais nesse quesito, principalmente em se tratando do ciclo menstrual), da saúde sexual, do cuidado com mulheres gestantes, e lactantes, entre outras coisas.

Ocorre que, apesar de fazer parte de um compromisso assumido Brasil, perante a comunidade internacional, as Regras de Bangkok (BRASIL, 2016) ainda não conseguiram alcançar a efetivação necessária dentro dos presídios femininos no Brasil, o que faz com que possa-se dizer que, não houve adequação no plano jurídico interno ao que se estabeleceu na mesma.

Não obstante, apesar de toda a legislação atinente à questão da mulher, tanto em relação aos tratados supramencionados, quanto às leis internas, a violência contra a mulher está longe de perecer, e, ainda é impossível falar em igualdade de gênero ou de respeito aos direitos humanos das mulheres na atualidade.

Foi possível comprovar a insuficiência do respaldo legal interno e externo, no corpo dos próprios Tratados citados, que reconhecendo a dificuldade de garantir às mulheres os seus Direitos Humanos, buscam criar mecanismos cooperativos para alcançar tal meta.

Conforme, relata o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 12.072 (doze mil e setenta e duas) mulheres foram agredidas por dia no ano de 2017, dentre estas 76,4% aduzem que o agressor era de seu convívio (pai, padrasto, namorado, marido, tio, irmão, vizinho, entre outros). Já no ano de 2018, foi possível constatar que 16 (dezesesseis) milhões de mulheres brasileiras, a partir dos 16 (dezesesseis) anos de idade sofreram algum tipo de violência. No ano passado, a pesquisa constatou que não houve aumento nos escandalosos números, mas que todo o esforço legal engendrado para reduzir tais ocorrências não foi frutífero a tal escopo (FBSP; DAT AFOLHA, 2019).

Nesse diapasão, falar que a problemática da violação de direitos humanos das mulheres será resolvida pela promulgação de tratados internacionais em território nacional, ou, pela criação de novas leis penais que majorem a pena de tais delitos, é uma tentativa rápida e utópica de resolver um problema que há mais de séculos se arrasta e encontra respaldo no “senso comum”, na cultura e por esta razão não é tão simples de ser resolvido.

O avanço do jurídico na salvaguarda dos direitos das mulheres é algo a ser celebrado, por já mostrar pequenas modificações positivas na construção de uma nova mentalidade cultural. Contudo, como já explicitado acima, para alcançar resultados reais na proteção da mulher, deve haver uma mudança profunda na práxis cultural, um processo teórico e prático de alteração cultural baseado na desnaturalização das violações aos direitos humanos das mulheres.

Passando pela pertinente análise jurídica da legislação pátria e dos Tratados Internacionais dos quais o Brasil é signatário que versam sobre os direitos humanos das mulheres, no tópico seguinte se analisará a relação existente entre a construção cultural feito sob a figura da mulher, buscando compreender como a imagem criada no imaginário popular auxilia na desumanização da mulher.

### **3.3 A constituição da figura da mulher pelo patriarcado e a sua desvalorização enquanto destinatária de Direitos Humanos**

Construiu-se no ideário popular uma figura irreal acerca da mulher, figura esta que devido à constância de sua imposição, seja pela mídia, pela tradição, pela religião ou até pelas outras instituições patriarcais, se interiorizou tão profundamente nas pessoas, a ponto de tornar o arquétipo da “mulher frágil” um conjunto de características que se acredita ser inerente ao gênero feminino.

E falar em fragilidade, no contexto da construção patriarcal do “ser mulher” não é falar em delicadeza e romantismo, ou qualquer outra pieguice que o nome faça lembrar. Interiorizar a noção de que a mulher é frágil é aceitar a sua incapacidade, a sua insuficiência, a sua pequenez, a sua necessidade constante de proteção.

Parece inofensivo fazer piadas acerca de mulheres que não sabem estacionar o carro de forma correta, abrir vidros de palmito, consertar o chuveiro, ou que por terem o cabelo loiro e/ou serem bonitas são consideradas burras. Também parece inofensivo ver

uma colega de trabalho triste ou desanimada, ou que apenas não está concordando com alguma situação e culpá-la por estar de TPM (tensão pré-menstrual).

Ocorre que, mesmo que algumas das piadas ou comentários acima descritos tenham sido muito normalizados na sociedade, na verdade eles trazem de maneira subliminar a ideia de que a mulher é incapaz, de que a mulher necessita de um homem para lhe ajudar nos mais simples afazeres, ou que, ainda em razão de seu ciclo menstrual, a mulher seja desequilibrada mental e emocionalmente, estando incapacitada de tomar decisões sensatas e ajustadas.

Quando se reproduz a ideia de que a mulher é mais sensível, menos resistente à dor, mais influenciável, mais emocionalmente instável, se firma o entendimento incitado na cultura patriarcal, de que ela sem o homem não tem valor próprio, é incompleta. Daí surge também a pressão social para que as mulheres encontrem parceiros, já que sozinhas, elas tendem a ser apenas metades da laranja, panelas sem tampa, algo sem função.

Conforme foi exemplificado, as internalizações culturalmente feitas são tão profundas, que muitas vezes, até quem busca se desconstruir dessas conceituações sociais de gênero, pode vir a fazer algum tipo de comentário ou possuir algum tipo de opinião extremamente nociva à mulher sem perceber. E, é nessa capacitação de interiorizar conceituações prontas sem que as pessoas percebam que o patriarcado consegue se solidificar com o auxílio da cultura.

Nas palavras da catedrática de sociologia da Universidade Federal do Ceará (UFC), Irllys Barreira, essa interiorização despercebida, pode ser definida no termo “violência simbólica”, pois:

[...] Desde os primórdios a ordem masculina se inscreve nos corpos através de injunções e rituais de exclusão das mulheres. [...] Se a dominação masculina adequa-se à ordem simbólica do mundo social, seus mecanismos efetivos de atuação ocorrem através de uma submissão paradoxal, resultante do que o autor denomina de violência simbólica, isto é, a violência suave, insensível, invisível às suas próprias vítimas e exercida pelas vias mais sutis de dominação (BARREIRA, 1999, p. 178).

Interessante se faz analisar, no texto acima colacionado, que Barreira (1999) acredita que a sutileza da violência simbólica, auxilia na sua perpetuação, por dificultar que as pessoas enxerguem seus malefícios, até mesmo se tratando da vítima em si, ou de outras mulheres de seu ciclo social. Com a noção da invisibilidade dessa violência e da dificuldade de sua observação, pode-se entender como até os dias hodiernos ainda existem tantas mulheres machistas, que não conseguem perceber o quanto suas opiniões podem

ser prejudiciais a outras mulheres, colocando-se sem saber, ao lado de seus próprios algozes.

Levando em conta a constituição da inferioridade da mulher em relação ao homem, fortifica-se a ideia de que este deve exercer poder sobre ela, já que ele é, em sua concepção, naturalmente superior à mesma. E, esse exercício de poder é muito perigoso pois leva a crer que, as mulheres não devem ter opinião própria, vontade própria e devem aceitar tacitamente qualquer coisa daquele que assumiu o seu papel de “protetor”, quase como uma necessária retribuição, uma forma de agradecimento.

Neste ínterim, se torna bem fácil entender como esse tipo de construção cultural faz com que muitos homens não aceitem o fim dos relacionamentos amorosos, não respeitem o consentimento da mulher no ato sexual, não respeitem o seu “não” dado em qualquer tipo de situação.

Além disso, a incitada noção da incapacidade feminina e necessidade de gerência alheia de sua própria vida, suscita a ideia de que a violência, principalmente no lar, não é violência em si, mas apenas um tipo de treinamento (como um adestramento de cães) para que a mulher aprenda e se coloque no lugar que lhe cabe, de submissão à superioridade masculina. Partindo desse pressuposto, se compreende como as pessoas ainda utilizam do inaceitável ditado popular que aduz que “em relacionamento de marido e mulher não se mete a colher”; pois ainda permeia o pensar social a ideia de que dentro de um relacionamento, o homem pode “educar” a mulher se for necessário, sem que ninguém se intrometa na sua escolha de métodos.

Desta feita, pode-se aduzir que esse sentimento de posse e essa aceitação social da posse do homem sobre sua esposa é apenas mais uma das decorrências da construção patriarcal do feminino, construção essa, totalmente voltada para a manutenção da dominação dos homens sobre as mulheres (SAFFIOTI, 1987).

Aos olhos da socióloga Heleieth Saffioti (1987, p. 67), a violência e as violações de direitos humanos das mulheres, surgem como resultado da opressão patriarcal que garante que com a violência se beneficia e se confirme no poder: “o homem rico, branco e adulto”.

De acordo com os estudos da filósofa Marilena Chauí (1985), as mulheres sofrem um tipo de “desigualdade hierárquica”, em razão da sociedade patriarcal fazer crer que as desigualdades e violências experimentadas pelas mulheres não tem grande relevância,

porque elas são realmente diminuídas em seu valor, estando em uma hierarquia mais baixa do que a masculina.

Ainda na visão de Chauí (1985), toda a questão da criação dessa imagem de incapacidade, fragilidade e insuficiência feminina, estão inteiramente ligadas à ocorrência dos mais dos mais diversos tipos de violências contra a mulher. Em razão de tal, a autora acredita que, desde os primórdios da humanidade, a mulher foi submetida e teve sua energia feminina contida, com a consequente castração de suas vontades e opiniões e com a retirada de seu poder decisório acerca de sua sexualidade, para o sucesso do patriarcalismo, fundado na comentada “desigualdade hierárquica”.

Ulteriormente, foi possível compreender como a violência contra a mulher e o desrespeito aos seus Direitos Humanos está totalmente conectado à desumanização e desvalorização desta no patriarcado, confirmando a noção de que, erradicar a violência e garantir mais direitos às mulheres, além de ser um caminho jurídico, também é um caminho cultural e educacional a ser traçado, com a maior urgência possível.



#### **4 PATRIARCADO E CULTURA: A NATURALIZAÇÃO DO MAL COMEIDO CONTRA AS MULHERES**

A cultura, baseada em tudo que se demonstrou aqui no teto, é o movimento de interiorização de conceitos, de internalização de verdades prontas, é o que torna o entendimento acerca de várias coisas, mecanizado ou automático, facilitando a vivência em sociedade.

Um ótimo exemplo para fazer entender o motivo ensejante da cultura, é o fato dos semáforos usarem cores para determinar diferentes comandos. Todos sabem que vermelho significa “pare”, amarelo significa “atenção” e verde significa “siga adiante”. A internalização desse símbolo e dessas cores, facilita a vivência em sociedade ao facilitar o fluxo do tráfego. Assim, ao se deparar com um cruzamento, o motorista ao invés fazer uma análise visual detida e demorada de todas as intersecções da rua para decidir se pode seguir com segurança, pode optar por apenas olhar rapidamente o semáforo e já captar as respostas que busca.

Da mesma maneira, talvez um empregador com uma pilha de currículos à sua frente opte pelos currículos masculinos por ter um dia recebido e internalizado a ideia de que os homens são mais eficientes para o trabalho intelectual e as mulheres são mais dadas à lida doméstica.

Pode-se perceber então que o processo de aculturação pode ser tanto positivo para a sociedade, quanto negativo, a depender do que for ofertado como uma verdade pronta. O processo de simbologia usado pela cultura, é o que faz com que as pessoas optem por verdades mais rápidas e que demandem menos desgaste mental (como a demora em ponderar, analisar os prós e contras, ter que decidir, pensar se está fazendo a coisa certa).

Entendendo a cultura como o elo de uma sociedade, o pensar automático propagado pela cultura, além de ser confortável e mais rápido, também demonstra uma vontade de agradar os outros membros dessa sociedade, uma vontade de se sentir parte de algo, um anseio de pertencimento.

E, é sábia dessa facilidade de seguir o que já está pronto e mastigado ao invés de racionalizar as coisas, acrescida da vontade de pertencimento que é muito comumente sentida pelas pessoas, que o patriarcado garante a sua segura sobrevivência ao tempo.

Destarte, o patriarcado se reafirma nas tradições familiares, religiosas, nos centros de convivência, nos costumes e tradições locais, na educação escolar e em todas as outras instituições de que se tem notícia, utilizando da cultura para legitimar-se no poder.

Considerando, portanto que a educação repassada nas escolas e na educação familiar provenha desta visão cultural patriarcal, o sociólogo Bordieu (2019, p. 17) constata que se torna ainda mais difícil analisar a temática (pelos resquícios continentais em todos, que devem ser desconstruídos pelo esforço diário) de maneira isenta:

[...] como estamos incluídos, como homem ou mulher, no próprio objeto que nos esforçamos para apreender, incorporamos sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e de apreciação, as estruturas históricas da ordem masculina; arriscamo-nos, pois, a recorrer, para pensar a dominação masculina, a modos de pensamento que são eles próprios produtos da dominação.

Analisando o fragmento textual acima colacionado e considerando que, até o pensar contrário ao patriarcado é fruto da educação dominadora e patriarcalista recebida, se reafirma a importância da mudança da cultura para que realmente se modifique (estrutural e sistemicamente) o modo pelo qual o patriarcado incentivou a sociedade a pensar sobre a mulher.

Na visão da socióloga marxista Saffioti (1987, p. 10), é corriqueiro o fato das sociedades buscarem normalizar a sua construção cultural, naturalizando a mesma, a ponto de dificultar até a percepção do que surge de forma espontânea e do que surge como um resultado programado, para ela:

É próprio da espécie humana elaborar socialmente fenômenos naturais. Por esta razão é tão difícil, senão impossível, separar a natureza daquilo em que ela foi transformada pelos processos sócio-culturais. A natureza traz crescentemente a marca da intervenção humana, sobretudo nas sociedades de tecnologia altamente sofisticada. Há, portanto, ao longo da história, uma humanização da natureza, uma domesticação da natureza por parte do ser humano.

Visando perpetuar esse “poder do macho” na sociedade, o patriarcado usa da cultura e da sua facilidade de propagação para a “domesticação da natureza”, ou seja, ele introduz processos culturais nas pessoas, sob a fajuta roupagem da naturalidade, de algo conceitos que seriam principalmente inerentes ao “feminino” (SAFFIOTI, 1987).

Assim, o patriarcado se apoia na cultura para efetivar suas opressões, utilizando da naturalização das violências contra a mulher como um degrau para a obtenção de mais poderio. É confinando-as no lar, é negando-as os espaços públicos e a participação política, é desconsiderando suas dores e relativizando a violência sofrida pelas mesmas, que se alavanca a estrutura sistêmica patriarcalista. Segundo Saffioti (1987, p. 11):

Quando se afirma que é natural que a mulher se ocupe do espaço doméstico, deixando livre para o homem o espaço público, está-se, rigorosamente, naturalizando um resultado da história. Dada a desvalorização social do espaço doméstico os poderosos têm interesse em instaurar a crença de que este papel sempre foi desempenhado por mulheres. Para a solidificação desta crença, nada melhor do que retirar desta atribuição de papéis sua dimensão sócio-cultural. Ao se afirmar que sempre e em todos os lugares, as mulheres se ocuparam do espaço doméstico, eliminam-se as diferenciações históricas e ressaltam-se as características 'naturais' destas funções. Tais papéis passam a se inscrever na 'natureza feminina'. Desta forma, a ideologia cumpre uma de suas mais importantes finalidades, ou seja, a de mascarar a realidade.

Para Saffioti (1987, p. 11), a naturalização da mulher como inferior ao homem não é um resultado espontâneo da convivência social, mas sim um projeto patriarcal que possibilita aos homens o sucesso mais fácil e ainda assim a menor divisão possível de poder. Assevera a autora que:

É de extrema importância compreender como a naturalização dos processos socioculturais de discriminação contra a mulher e outras categorias sociais constitui o caminho mais fácil e curto para legitimar a 'superioridade' dos homens, assim como a dos brancos, assim como a dos heterossexuais, a dos ricos.

Considerando a inegável utilização da cultura como braço forte do patriarcado, naturalizando condutas que não são naturais à mulher, com vistas à distanciar-la de seus direitos humanos, submetê-la e reduzi-la em importância social, tornar-se-á mister aprofundar a análise acerca de construção cultural da inferioridade da mulher para confirmar a percepção já obtida de que é só por meio de grandes revoluções no pensar social que a mulher poderá ver-se livre dos diversos tipos de violência sofridos por ela, incluindo as estruturais ou públicas e as domésticas ou privadas.

#### **4.1 A construção cultural da submissão da mulher**

Como brilhantemente explicado por Simone de Beauvoir (1967), o tornar-se mulher consiste no processo de enquadramento nos papéis de gênero dispostos pela

cultura. A criança nasce crua, sem opiniões, sem certezas, sem simbologias internalizadas, para ela o “ser” consiste apenas na satisfação de suas necessidades básicas (conforme se explicou mais minuciosamente, no tópico atinente à influência da cultura na construção da personalidade humana).

Diferente do que se propaga ninguém nasce com aptidões, com facilidades naturais ou quiçá com dons divinos de praticar certos atos. São as oportunidades, a educação, o meio, a família, o convívio social que constroem naquela criança preferências, opiniões, vontades, propensões e capacidades.

Nessa seara, é impossível tratar processos culturais como coisas biológicas, naturais, inerentes ao ser humano, mesmo que seja isso que a cultura patriarcal busca fazer crer. Partindo dessas noções apriorísticas, torna-se aclarado o entendimento de que a construção cultural da mulher no seio da sociedade patriarcal nasce eivada e maculada de preconceitos, machismos e inverdades acerca do que seria natural à mulher.

Na oportunidade de inserir conceituações prontas nas pessoas, o sistema se aproveita para inferiorizar tudo que se relaciona à mulher, trazendo neste processo a submissão da mesma como algo que decorre da natureza, dificultando a luta contra este tipo de imposição, em decorrência da naturalização introduzir a ideia de que, se estaria lutando também contra a ordem original de todas as coisas, trazendo na ideia da libertação feminina também a ideia da irracionalidade, do caráter ilógico e do desrespeito à natureza *per si*.

A própria educação, tanto escolar quanto familiar, reafirma a construção da mulher como ser inferior, como alguém que deve a todo o momento servir e agradar quem está em posição de dominância (o homem). Inserido na ideia da necessidade de docilização da mulher, Rousseau (2004, p. 527) afirma que:

Toda a educação das mulheres deve ser relativa aos homens. Em todos os tempos, os deveres das mulheres, aqueles que lhes devem ser ensinados desde a infância, consistem em agradar aos homens, em ser-lhes úteis, em fazerem-se amar por eles, educá-los quando são pequenos, cuidar deles quando crescem, dar-lhes conselhos, consolá-los e tomar-lhes a vida agradável e doce.

Mesmo com o passar do tempo, a opinião do autor acima trazido a cotejo, se perpetua no seio das sociedades, reafirmando a ideia de que, por estar abaixo do homem na pirâmide social, a mulher deve a ele respeito e obediência.

Outro exemplo da construção cultural do papel de gênero feminino para a submissão da mulher é a necessidade de confinamento da mesma no espaço doméstico,

sob perspectiva de que as mulheres devem afastar-se dos espaços públicos para cuidar do que realmente deve importar para aquela que está em consonância com o que se espera dela, ou seja, o zelo com o lar e o cuidado com a família. Sob a ótica de Saffioti (1987, p. 11):

A sociedade investe muito na naturalização deste processo. Isto é, tenta fazer crer que a atribuição do espaço doméstico à mulher decorre de sua capacidade de ser mãe. De acordo com este pensamento, é natural que a mulher se dedique aos afazeres domésticos, aí compreendida a socialização dos filhos, como é natural sua capacidade de conceber e dar à luz.

As relações sociais, principalmente no que tange aos seus modos de produção, também influenciaram muito a relação entre os gêneros, reafirmando a construção cultural da inferioridade feminina e a conseqüente desvalorização social da mulher, haja vista que, do confinamento doméstico forçoso sofrido pela mulher, não advinha reconhecimento social. Em decorrência de tal, afirma Brabo (2005, p. 35):

Com o desenvolvimento dos recursos produtivos, a produção especificadamente de troca, tornou-se mais desenvolvida e ampliada ultrapassando os limites da produção familiar. O papel da mulher e seu trabalho voltaram-se unicamente ao âmbito familiar. Há, então, a transformação da mulher, de membro igualitário da sociedade, para esposa subordinada; o homem proprietário é valorizado, há a transformação das relações entre homens e mulheres dentro da família, conseqüência [sic] das mudanças radicais ocorridas nas relações políticas e econômicas da sociedade mais ampla.

Além da submissão ser incitada pela cultura patriarcal à mulher, sob a alegação do desvalor de seu trabalho doméstico e de sua capacidade de ser mãe, também utiliza-se da ideia do homem ser mais forte do que a mulher, para a inferiorização da mesma e justificação da supremacia masculina, mesmo sabendo que tal generalização não é verdadeira e que a mensuração da força física muda de pessoa para pessoa. Nesse sentido, Saffioti (1987, p. 12):

Em sociedades de tecnologia rudimentar, ser detentor de grande força física constitui, inegavelmente, uma vantagem. Em sociedades onde as máquinas desempenham as funções mais brutas, que requerem grande força, a relativa incapacidade de levantar pesos e realizar movimentos violentos não impede qualquer ser humano de ganhar seu sustento, assim como o de seus dependentes. Rigorosamente, portanto, a menor força física da mulher em relação ao homem não deveria ser motivo de discriminação. Todavia, recorre-se, com frequência, a este tipo de argumento, a fim de se justificarem as discriminações praticadas contra as mulheres.

A cultura patriarcal reafirma tanto o estereótipo da fragilidade das mulheres que, não é incomum que, nos casos em que estas são comprovadamente fortes, como por exemplo as lutadoras do esporte MMA<sup>6</sup>, primeiro a sociedade busque acusa-las de serem “masculinas” em seus modos e até questionem sua sexualidade (como se a simples escolha de ter desejos sexuais “como um homem” pudesse magicamente tornar uma mulher forte, ignorando todo o esforço de seus treinos e condicionamentos). Não é incomum também que o próximo passo do senso comum seja considerar essas mulheres como exceções que confirmam a regra da superioridade da força física masculina.

Também vale ressaltar que esse mito de que todos os homens são naturalmente mais fortes do que as mulheres, cunhou nos ditados populares a máxima de que “não se pode apanhar de mulher”. É claro que toda violência deve sim ser repudiada e à primeira olhada, esse ditado pode parecer inofensivo. Ocorre que, ele é comumente dito para meninos que tem pequenos desentendimentos no jardim de infância, ou até nas relações entre irmão e irmã, trazendo em seu bojo a velada ideia de que o menino deve, desde já aprender que, em seu lugar de superioridade social ele não pode se rebaixar para uma menina para não colocar sua masculinidade em jogo, mesmo que a superação dessa negação se dê por meio de violência.

Intenta-se também no seio cultural aduzir que a inferioridade da mulher alcança sua capacidade cognitiva, razão suficiente para que propaguem a ideia de que a mulher não pode ser tão inteligente quanto o homem e por isso, não está apta a alguns tipos específicos de trabalho ou da participação real na política.

Mesmo sabendo que a inteligência decorre do processo de estímulo educacional e que às mulheres por muito tempo, o ato de estudar foi negado (ainda o é em alguns países e o exemplo de Malala, trazido no capítulo dois pode comprovar como essa luta ainda é recente), a cultura tenta fazer crer que a inteligência é inata e que as mulheres simplesmente nascem com ela prejudicada (mais uma vez a naturalização de um processo cultural é feito com o escopo de inferiorizar a mulher). O que leva Saffioti (1987, p. 14), a destacar que:

Na tentativa de inculcar nos seres humanos a ideologia da ‘inferioridade’ feminina, recorre-se, frequentemente, ao argumento de que as mulheres são menos inteligentes que os homens. Ora, a Ciência já mostrou suficientemente que a inteligência constitui um potencial capaz de se desenvolver com maior ou menor intensidade, dependendo do grau de estimulação que recebe. [...] Isto posto, não é difícil concluir sobre as maiores probabilidades de se desenvolver

---

6 “Mixed Marcial Arts” traduzida como Artes Marciais Misturadas.

a inteligência de uma pessoa que frequenta muitos ambientes, o que caracteriza a vida de homem, em relação a pessoa encerradas em casa durante grande parte do tempo, especificidade da vida de mulher.

Na tentativa de se comprovar a inferioridade cognitiva da mulher, as comparações quantitativas veiculadas na mídia comprovam que em profissões que requerem muito estudo e dedicação, as mulheres estão em número reduzidíssimo. O que esquecem de trazer à baila, depois da confirmação do número reduzido de mulheres nessas profissões é que, por vezes, as mesmas não possuem o mesmo acesso ao estudo que o homem (estímulos) e que, também não possuem a mesma amplitude de oportunidades que as possibilitaria chegar a alcançar profissões tão valorizadas.

Essa falta de meios para ingressar em ambientes ainda tão masculinos e machistas, mesmo que possa parecer um infortúnio, são na verdade, um projeto da sociedade patriarcal, que ao introduzir a ideia da necessidade da mulher permanecer no lar e preocupada com seus filhos, marido e afazeres domésticos a distancia necessariamente de tais oportunidades (SAFFIOTI, 1987).

Neste subtópico foram trazidas algumas reflexões acerca da inferiorização da mulher, em várias facetas e perspectivas, para demonstrar como a cultura patriarcal a todo momento julga a mulher e a desvaloriza, firmando processos culturais como se naturais fossem, para garantir a supremacia masculina.

Para continuar compreendendo como se organiza o sistema patriarcal para garantir sua perpetuação, o próximo tópico analisará como o machismo se hierarquiza estruturalmente dentro dessas sociedades para efetivar a inferiorização da mulher.

#### **4.2 A hierarquização masculina**

Quando se fala sobre hierarquização masculina, busca-se compreender o caráter sistêmico e estruturado do machismo dentro das sociedades patriarcais, que permite que a mulher seja tolhida em sua liberdade de agir e pensar, não só em ambientes privados mas também nos públicos.

A hierarquização masculina se apoia, nesta senda, na já citada inferiorização da mulher, para tratar o “feminino” como um valor reduzido, prejudicado, enquanto utiliza da noção de que o “masculino”, seria o valor social máximo, algo como uma “virtude moral” (HINTZE, 2020).

O julgamento que decorre desses processos simbólicos diferenciadores do “feminino” e do “masculino” é tão ferrenho que além de contribuir fortemente para o sucesso dos escopos patriarcais, ainda cria a noção de “masculinidade tóxica”, termo usado para designar quando o machismo critica os próprios homens, de acordo com suas valorações, por achar que alguma atitude destes homens se aproxima do desvalorizado “feminino”.

Assim, se julgam homens que usam de cores que a cultura relacionou às mulheres, homens delicados e muito educados, homens sensíveis ou que demonstram sentimento (contrariando o ditado que diz que “homens não choram”, o que atrai invariavelmente a noção de que se choram, não são homens o suficiente), por achar que, estes estão abrindo mão de sua posição invejável na sociedade para aproximar-se deliberadamente dos conceitos negativos construídos sob a figura feminina.

A breve explicação dada sobre masculinidade tóxica, serviu para demonstrar como a diferença de valores e pesos sociais entre o gênero feminino e masculino é real e, como as condutas culturalmente incentivadas à cada um destes gêneros é condicionante, em razão da certeza do julgamento social que acompanha quem foge à regra disposta.

Na linha de raciocínio do que foi abordado, compreende-se também, que além do julgamento social imposto aos homens e mulheres que se distanciem das valorações de gênero existentes, também sofrem pela dureza da hierarquização masculina, as pessoas que se denominam como “*queer*” (que não se definem por gênero algum e não se sentem representadas nem pela noção do “feminino” e nem do “masculino”), motivo suficiente para que sejam consideradas nesse sistema bifásico, como inferiores até à figura feminina, que já é desvalorizada (HINTZE, 2020).

A hierarquização masculina dentro do patriarcado se apoia na supervalorização de algumas características como sendo um valor cheio, uma “virtude”, em contrapartida da desvalorização do “feminino” que seria a negativa de todas essas virtudes, a falta, a escassez de valor. Nessa posição de valoração vazia, total inferioridade, pode-se dizer, que dentre as vítimas da hierarquização masculina, a maior e mais óbvia vítima é a mulher.

Dentro das citadas “virtudes” incitadas no seio patriarcal se encontra: a mais importante, ser homem, após isso ser branco, heteronormativo, em idade adulta e monoteísta (HINTZE, 2020).

A hierarquização machista acima delineada permite compreender como a estruturação masculina da sociedade patriarcal, ao criar o estereótipo perfeito do ser



social, pratica uma violenta exclusão e discriminação da mulher. Também permite compreender como a violência afeta as vítimas de maneira diferente, setorizada e de acordo com as características de cada uma e por isso, pode se falar, inclusive, que as mulheres negras sofrem ainda mais do que as mulheres brancas em decorrência do machismo estrutural e hierarquizado, haja vista estas se encontrarem na ausência das duas características mais celebradas pelo sistema, qual seja a de ser um homem branco.

Percebendo a força do simbolismo do machismo estruturado na hierarquização masculina, torna-se aclarado o entendimento de como o patriarcado utiliza de tais processos culturais como verdades prontas, falsamente advindas da natureza das coisas, de forma normalizante, para exercer poder e naturalizar a inferiorização da mulher, permitindo a hegemonia masculina, mesmo que de tal forma também se naturalize violências, entre outras diversas violações aos direitos humanos das mulheres.

Segundo Hintze (2020, p. 04):

O machismo estrutural é um sistema estruturado de controle e opressões que produz, significa, hierarquiza e trata o 'MASCULINO' como valor fundante da moral e, em consequência disso, o 'feminino' como inferior ao 'MASCULINO' (em seus desdobramentos mais evidentes: a mulher como inferior ao homem, os demais gêneros como aberrações ou invisíveis). É um sistema de hierarquização, portanto de dominação e exercício de poder, que mina as possibilidades de construção de uma sociedade com equidade de gênero, com o respeito necessário a todos os seres humanos. Trata-se de uma dinâmica que produz uma dicotomia: DOMINANTES (MASCULINO) <> dominados (feminino). Os valores associados à ideia de 'MASCULINO' são tidos como superiores e, portanto, (pre)dominam como valores positivos na sociedade; as ideias associadas ao 'feminino' são, justamente por isso, consideradas como inferiores e, portanto, dominadas.

A dominação masculina dentro da sociedade patriarcal, não surge, neste ínterim, como algo espontâneo, sendo senão o resultado do sucesso da naturalização da mulher como inferior ao homem, utilizando-se de processos simbólicos e significativos culturalmente construídos e agregados à figura da mulher, para seus escopos finalísticos.

Assim, Hintze (2020, p. 05) explica que:

Este processo de normalização hierarquizada é naturalizado, ou seja, por conta dos mecanismos de naturalização próprios da sociedade patriarcal, com o passar do tempo, a construção histórica dos valores e comportamentos morais é forçosamente perdida de vista, sendo tal construção intencionalmente apresentada como um dado da 'natureza' ou da 'essência' das pessoas, das relações sociais e das coisas em geral. Perde-se com isso, igualmente, a possibilidade de crítica.

Compreendendo que a cultura patriarcal utiliza do mecanismo da hierarquização para incentivar os papéis de gênero e a relação de dominação entre eles, que mesmo decorrente de sua construção ao longo do tempo, são repassados como espontâneos e inatos, no próximo tópico se analisará como essa redução no valor humano das mulheres acaba por influenciar também na naturalização das violências de direitos humanos cometidas contra as mesmas.

#### **4.3 A naturalização das violações aos Direitos Humanos das mulheres efetivada pela cultura patriarcal**

O sofrimento alheio não deixa de chocar instantaneamente as pessoas, a naturalização das violências cometidas contra outrem fazem parte de um processo, um encadeamento de fatores, que cada vez mais reduz a gravidade do ocorrido em seu valor real. Pode-se dizer que, da mesma forma que o processo naturalizador se dá com a violência em uma perspectiva geral, se dá também com a violência contra a mulher.

A naturalização das violações de direitos humanos das mulheres consiste em um processo, que inclusive mostrou-se no tópico anterior ser muito organizado e sistêmico. Um processo que internaliza símbolos e significações favoráveis aos homens e desumanas às mulheres e que faz com que a violência cometida contra estas, passe a ter um valor reduzido.

É com a constante inferiorização da mulher na cultura patriarcal que se solidifica a noção repassada como natural de que os homens devem estar em um papel de dominação enquanto as mulheres devem ocupar o papel de dominadas. Segundo explica Alambert (1986, p. 119):

O domínio do homem e a subordinação da mulher não se baseiam, portanto unicamente em diferenças biológicas, mas se estabelecem através de relações sociais, e é através dessas relações sociais que a diferença biológica aparece como diferença humana. Esta configuração social da diferença e da contradição homem/mulher adquiriu uma relativa autonomia, e se reproduziu durante tanto tempo em circunstâncias tão diversas, que aparece como um dado 'natural'.

Quando se naturaliza a inferioridade da mulher em relação ao homem, se internaliza também a noção de que a mulher não deve ter tantos direitos como ele. Esse

pensamento do masculino como dominante traz em seu cerne a concepção de que qualquer atitude que o homem tomar em relação à mulher, mesmo que violenta, é acertada, já que ele possui mais cognição, inteligência, força, entre outros atributos e valores morais.

Assim, o movimento comum a ser feito quando da ocorrência da violação de algum direito humano de uma mulher costuma ser o caminho inverso, a culpabilização da vítima, momento em que esta, passa a figurar o papel de provocadora, alguém que deve ter incitado, se insinuado, desestabilizado e desonrado o homem para leva-lo à prática criminosa.

Analisa-se se a vítima usou roupas provocantes, se ela se insinuou para outro homem, se ela superou muito rápido um relacionamento, se ela tem caráter na visão patriarcal (o que significa ser uma mulher casta, discreta e que não se dá aos prazeres da vida, como ao sexo e às bebidas alcoólicas, por exemplo) e talvez a mais cruel de toda, se ela é uma boa mãe. A mulher vitimada se torna o foco principal de análise, por ter-se naturalizado a ideia de que se um homem (ser dotado de virtude moral elevada) chegou a delinquir, a mulher (ser desprovido de virtudes) o teria levado a tal.

Na balança social pesa muito o fato de ser mulher e isso influencia demais na naturalização das violências perpetradas contra a mesma, já que antes de ouvir-se a vítima é comum que surja a prévia relativização do dano sofrido e a descredibilização da fala da mulher.

Não é raro ver pessoas perguntando se a vítima estava de *short* quando foi abusada sexualmente, se ela postava fotos de biquíni nas mídias sociais, ou porque ela estava andando de táxi de noite se não estava procurando relações sexuais. É sempre mais fácil colocar em jogo o caráter e personalidade da mulher enquanto vítima, do que aceitar que o estereótipo social perfeito (homem) é passível de erro, é capaz de praticar de delinquir.

O processo naturalizador então atua fazendo com que as violações aos direitos humanos das mulheres passem a incomodar cada vez menos e que as pessoas as considerem um problema pessoal e não um problema da sociedade como um todo.

A culpabilização da vítima em decorrência da naturalização que a cultura patriarcal e a hierarquização masculina possibilitaram é tanta, que por vezes, o senso comum até se utiliza da ideia de que, da mesma forma que as mulheres tendem a ser “naturalmente delicadas” os homens tendem a ser “naturalmente irritados ou violentos” (processos culturais que foram internalizados como sendo espontâneos aos gêneros) e

que, se a violência chegou a ocorrer é porque a mulher não soube lidar com os humores do homem ou não o respeitou suficientemente.

Nesse sentido, explana Minayo (2005, p. 23-24):

A concepção do masculino como sujeito da sexualidade e o feminino como seu objeto é um valor de longa duração da cultura ocidental. Na visão arraigada no patriarcalismo, o masculino é ritualizado como o lugar da ação, da decisão, da chefia da rede de relações familiares e da paternidade como sinônimo de provimento material: é o 'impensado' e o 'naturalizado' dos valores tradicionais de gênero. Da mesma forma e em consequência, o masculino é investido significativamente com a posição social (naturalizada) de agente do poder da violência, havendo, historicamente, uma relação direta entre as concepções vigentes de masculinidade e o exercício do domínio de pessoas, das guerras e das conquistas.

O que pode ser absorvido do excerto de texto colacionado acima é que a sociedade patriarcal por meio da cultura propaga a ideia de que é direito do homem ser violento, já que ele não está fazendo nada mais do que exercer o poder que ele acredita ser inerente a ele. A justificativa naturalizadora da violência masculina contra a mulher é o que produz discursos como a máxima popular de que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”; que além de ignorar o caráter criminal e assim público, da violência doméstica, ainda incentiva as pessoas que dela sabem a não se intrometer, pois, acredita-se que o homem está em sua esfera de atuação regular, de direito.

A culpa pela naturalização das violações aos direitos humanos das mulheres, não pode, entretanto, ser direcionada apenas aos ditados cunhados pelo senso comum, é importante saber que as pessoas são a todo momento, bombardeadas com percepções machistas hierarquizadoras que vão desde músicas, propagandas, piadas, signos, símbolos e até mesmo dogmas religiosos, o que faz com que a repetição desse conceitos ocorra de maneira não intencional por vezes (já que tão interiorizados como algo natural) e, demonstra, que a real mudança de cada um, dentro da sociedade patriarcal, é um caminho de desconstrução diária e constante.

A cultura patriarcal como um todo, repassa constantemente a afirmação de que a mulher é inferior, por ser a negação do masculino, a portadora dos pecados do mundo (fazendo alusão à figura de Eva como a primeira mulher, a primeira pecadora).

Nesse raciocínio da violência masculina como sendo quase que um direito do homem, a violência doméstica se naturaliza como direito do marido de, coercitivamente, ensinar a mulher a agir da maneira que mais lhe agrada, sabendo que, em caso de desobediência, ocorrerá punição física. E, é acreditando piamente no direito do esposo de

“corrigir” a esposa, que o ditado anteriormente citado, passa da cultura para se tornar a realidade de tantas mulheres em situação de violência e abandono social. Cita Minayo (2005, p. 24) que:

No caso das relações conjugais, a prática cultural do ‘normal masculino’ como a posição do ‘macho social’ apresenta suas atitudes e relações violentas como ‘atos corretivos’. Por isso, em geral, quando acusados, os agressores reconhecem apenas ‘seus excessos’ e não sua função disciplinar da qual se investem em nome de um poder e de uma lei que julgam encarnar. Geralmente quando narram seus comportamentos violentos, os maridos (ou parceiros) costumam dizer que primeiro buscam ‘avisar’, ‘conversar’ e depois, se não são obedecidos, ‘batem’. Consideram, portanto, que as atitudes e ações de suas mulheres (e por extensão, de suas filhas) estão sempre distantes do comportamento ideal do qual se julgam guardiões e precisam garantir e controlar.

Como pode ser observado o caráter fajuto de “coercitividade” da violência contra a mulher, atua no sentido de reafirmar as construções culturais-patriarcais sobre os papéis de gênero, buscando docilizar a mulher e suas atitudes, também na vida pública, mas principalmente nos relacionamentos amorosos e no lar.

A naturalização das violações cometidas contra as mulheres muito decorre também do desrespeito social ao corpo, opinião e consentimento feminino. Como explica Minayo (2005, p. 24):

No ato do estupro realiza-se superlativamente a dissociação entre o sujeito e o objeto da sexualidade, entre o apoderamento sexual do outro e a anulação da vontade da vítima. Machado (2001) comenta que todos os estupradores que entrevistou em sua pesquisa, apesar de confessarem que forçaram a relação sexual (o que teria sido feito como ‘uma fraqueza’ ou ‘num momento de fraqueza’), no fundo acreditavam que a mulher queria ser violentada. Essa crença, de um lado insinua pelo menos duas coisas: 1) ‘macho mesmo’, do ponto de vista sexual, deixa-se levar pela fraqueza, pois seus impulsos são tão fortes que ele não consegue controlá-los, por isso, ‘naturalmente’ precisa ser compreendido e perdoado; 2) o ‘não’ da mulher nunca deve ser considerado verdadeiro e sim parte do ritual de sedução. Portanto, a plenitude da macheza não admite que a mulher (em sendo objeto) possa dizer ‘não’.

Em decorrência dos citados processos culturais normalizadores das violações aos direitos humanos da mulher, mesmo que a Constituição Federal (1988) determine que “todos são iguais perante a lei”, na realidade, a equidade real de gênero ainda permanece distante inclusive das cortes judiciais.

Haja vista que, apesar da neutralidade que é intentada pelo Judiciário, no manejo processual, o processo decisório ainda é feito por humanos e, que sendo assim, mesmo que inconscientemente, estes tendem a reproduzir as internalizações e simbologias

culturais elaboradas no seio da sociedade patriarcal. Destarte, afirma Pimentel e Pandijjarjian (2015, p. 16):

A legislação infraconstitucional brasileira – civil e penal – não se coaduna aos princípios de igualdade e equidade estabelecidos pela Constituição Federal de 1988. E, ainda, muitas vezes, tribunais brasileiros, na aplicação da lei penal em casos de estupro e de legítima defesa da honra, reproduzindo preconceitos e estereótipos sociais, desrespeitam a cidadania e os direitos humanos das mulheres.

E o que foi aqui colacionado, não intenciona desvalorizar a legislação, nem a interna e muito menos a internacional, mas sim demonstrar que, enquanto a cultura não se modificar e o caminho inverso começar a ser trilhado, com a conseqüente valorização da mulher enquanto destinatária de direitos humanos, a atuação legal permanecerá “enxugando gelo” ou seja, conseguindo pequenos e imediatos resultados, que não efetivam uma mudança real, capaz de salvaguardar os direitos da mulher.

Para Ziebell (2015, p. 22), pode-se reconhecer, portanto, a necessidade da reafirmação dos direitos humanos da mulher, centrados na valorização da figura feminina e tudo que isso abarca, para a construção de uma sociedade mais equânime para ambos os gêneros. Em razão de tal, faz-se necessária:

Uma redefinição dos direitos humanos numa perspectiva de gênero, a partir de uma leitura da realidade que torne visível a complexidade das relações entre homens e mulheres, revelando as causas e efeitos das distintas formas em que se manifestam estereótipos e discriminações.

Conforme pode-se depreender, a naturalização das violências cometidas contra a mulher, consistiram em um lento processo social que internalizou significações favoráveis ao patriarcado e, sabendo de tal, pode aferir que é somente por meio de um também lento processo de desconstrução e desnaturalização das citadas violências que a sociedade evoluirá alcançando reais ganhos na luta feminina e garantindo a dignidade à toda amplitude de pessoas, não importando o gênero.

Dentro dessa perspectiva mais jurídica e humanística, se buscou o ponto de encontro entre a inferiorização feminina no patriarcado e a desvalorização da mulher enquanto pessoa humana e, pode-se aferir que a relação entre a constituição estereotípica da mulher como submissa, dominada e inferior é o motivo ensejador da redução do valor humano da mulher, da desconsideração da humanidade da mesma.

## CONCLUSÃO

Apesar de já terem alcançado um número significativo de vitórias, tanto no âmbito jurídico como social, as mulheres ainda não alcançaram a plenitude de seus direitos humanos, que padecem de efetivação. A equidade entre os gêneros ainda parece um sonho distante em uma sociedade que não permite às mulheres andarem na rua, sozinhas, com a segurança e certeza de que chegarão em casa.

Mesmo possuindo uma das mais vastas cartilhas legais sobre a temática feminina, o Brasil ainda permanece com números crescentes e assustadores destes tipos de violência, fazendo com que se torne uma necessidade latente repensar a situação da mulher brasileira e as causas que exacerbam a desigualdade entre as mulheres e homens no seio social.

Grande parte dos sofrimentos vivenciados pelas mulheres, dentro de um contexto de domínio masculino (patriarcal), se revelou como decorrente do papel exercido pela cultura, de força coatora dos comportamentos sociais das massas. Utiliza-se a cultura para manobrar o pensar social para determinados intentos específicos, que podem ser por vezes, excludentes, discriminatórios e naturalizadores de violência.

Partindo do pressuposto da coercitividade do pensar circundado pelos contornos culturais-sociais, se pode concluir como a cultura afeta a construção da livre subjetividade humana, haja vista, a sua imposição começar no lar, com as regras e exemplos da família na imposição dos papéis de gênero e, com a posterior reafirmação destes papéis nas outras

instituições que compõem a sociedade, quando a criança, passa a frequentar novos espaços.

O pensar humano naturalmente construído é ferrenhamente influenciado pela cultura ao qual a criança se insere desde o seu nascimento. A subjetividade do ser humano, desta feita, surge de maneira tímida e falsamente espontânea, tendo em conta que, mesmo que existam diversas maneiras de se analisar todas as coisas, todas essas perspectivas coadunam resquícios e diferentes reações às mesmas internalizações culturais sofridas por todos os partícipes da mesma sociedade.

A opressão da mulher emergindo como um dado histórico presente nas mais diversas culturas e épocas, revela-se como um substrato da influência cultural patriarcal nas sociedades, perpetuando a ideia da submissão feminina.

O patriarcado erige seu poderio na noção de que os homens são mais importantes para a sociedade do que as mulheres, e, que, pelo papel relevante e protetivo que exercem sobre as mesmas, devem possuir direitos sobre seu corpo e suas vontades. Assim, dentro da pirâmide social do patriarcado, as mulheres encontram-se abaixo de qualquer homem, devendo-lhes respeito e obediência cega, principalmente se, se tratar de seu esposo ou pai (os quais exercem sob a mesma, direitos que muito se assemelham aos direitos de posse).

Após compreender os mecanismos patriarcais, com a exposição das veias da história brasileira, desde o período colonial, tornou-se possível aduzir que a influência do sistema patriarcal português ao entrar em contato com culturas nativas do Brasil, que também já eram patriarcais, alavancou seu poderio, efetivando ainda mais danos às mulheres que aqui se encontravam (mulheres portuguesas que para cá vieram, indígenas e escravas trazidas para estas terras com a maior crueldade possível).

A análise da situação da mulher no período imperial brasileiro permitiu maior compreensão da formação da cultura brasileira, escancarando que a ferrenha influência patriarcalista sofrida, efetivou danos que refletem nas vivências das mulheres até o período atual.

Analisando algumas das diferentes culturas trazidas no trabalho, pode-se compreender como o patriarcado consegue se infiltrar nos mais longínquos territórios, para garantir a dominação do homem sobre a mulher. Cumpre salientar, que se optou por trazer excertos das culturas africanas, asiáticas e mulçumanas, pela consciência de que, analisar cada uma destas mais detalhadamente caberia apenas em um trabalho específico.

De qualquer forma, se reafirma o respeito pela riqueza e diversidade destas culturas e dos mais variados países e povos que as integram, fazendo no trabalho apenas



um curto passeio por culturas tão alheias à cultura brasileira, e, que permitiram concluir que, mesmo que mude a religião, os costumes e as especificidades de cada povo, o patriarcado ainda consegue garantir que as mulheres sejam reduzidas em sua valoração social, estando à mercê de seus direitos humanos.

Em relação a tudo que foi absorvido no estudo destes tipos culturais diferentes, foi possível concluir também que, mesmo que as mulheres estejam circundadas pelo gravoso e violento sistema patriarcal, cada uma, em seu contexto, luta com o que tem, e busca um futuro mais igualitário. A resistência muda de forma e de apresentação, mas continua sendo atrevida, poderosa, irreverente e principalmente cheia de esperança.

Postulando que a positivação dos direitos das mulheres sejam um primeiro passo a ser dado, dentro do contexto de mudança social que se almeja, algumas leis que guarnecem a legislação pátria, no que tange aos direitos das mulheres, foram analisadas pela importância do conhecimento acerca do respaldo legal existente.

Também foram analisados os Tratados Internacionais, dos quais o Brasil se tornou signatário, que delineiam direitos às mulheres e prescrevem medidas a serem tomadas pelos países que os ratificaram, para engendrar mecanismos de proteção às mesmas, demonstrando como a comunidade internacional tem voltado, cada vez mais, os olhos para a situação das mulheres.

A robustez das cartilhas legais atinentes a temática, tanto em sede pátria quanto global, serviram para confirmar a noção de que somente a positivação de direitos não é suficiente para o garantimento destes, ao passo que, após a positivação é necessária a real efetivação. E, pensando em maneiras eficientes de se implementar os direitos já consagrados, retorna a cultura como sendo parte integrante das mudanças que visam um futuro melhor para as mulheres, já que ela tanto é afetada pelos escopos patriarcais.

O conceito de cultura propicia um meio fértil para que o patriarcado lance suas sementes e garanta, com violência, o poder masculino sobre as mulheres. A inferioridade da mulher, propagada pela cultura patriarcal se construiu de maneira histórica e não decorrente da natureza, como se busca fazer crer. É retratado no texto, como se deu o processo de aculturação da noção da mulher como ser naturalmente inferior ao homem para demonstrar como tal percepção decorre da vontade de quem domina a cultura e de quem se beneficia dela.

O sistema patriarcal é um mecanismo organizado de opressão que utiliza da hierarquização masculina como meio de estruturação e sistematização do machismo dentro da sociedade, para valorar uma pessoa de acordo com seu grau de virilidade (nessa

perspectiva, sofrem todos aqueles que não se designam por gêneros, os homossexuais, mas mormente e, sobretudo as mulheres, já que, são consideradas esvaídas da virtude masculina em sua totalidade).

Foi possível absorver de tudo isso, que a hierarquização masculina cria um estereótipo perfeito, com base no gênero, para designar aqueles que possuirão papel de domínio social e aqueles que devem se submeter aos dominadores, mostrando que sua sistematização, tem por finalidade única asseverar e justificar a opressão patriarcal exercida no âmbito social.

Em decorrência de tudo que se pode concluir, surge a naturalização das violações de direitos humanos das mulheres como o resultado direto da influência da cultura patriarcal na inferiorização da figura das mesmas no pensar coletivo, permitindo que se conclua que a submissão feminina incitada nesse sistema, faz reduzir a importância que se dá ao sofrimento da mulher, já que se internalizou nas pessoas a noção de que o homem possui o poder de puni-la, corrigi-la, ensiná-la ou até mesmo exercer posse sobre ela.

Concluindo a partir do exposto, a lei não consegue, solitariamente, implementar a integralidade dos direitos humanos das mulheres, em razão do problema da violência contra estas, ser a todo momento alimentado pela cultura patriarcal, que usa de sua estruturação e truculência, para, por meio da naturalização das violências cometidas contra as mulheres, continuar exercendo seu domínio de forma violenta e discriminatória.

A mudança cultural nesse íterim, se demonstra extremamente necessária para que a lei, não se torne obsoleta e totalmente ineficaz. Junto com o avanço jurídico interno e internacional, deve avançar também o pensar humano rumo a percepções da realidade que compactuem com mais justiça, democracia, igualdade e dignidade entre os gêneros, reconsiderando a mulher como pessoa, dotada de direitos e merecedora da salvaguarda jurídica.

É na desconstrução das internalizações feitas acerca da figura da mulher, é na desnaturalização do sofrimento das mesmas e na conseqüente valorização da mulher, enquanto pessoa humana que reside o bastião de esperança, a flamejante e persistente luz, que há de iluminar um futuro mais digno e equânime para as mulheres.

## REFERÊNCIAS

ALAMBERT, Zuleika. **Feminismo: o ponto de vista marxista**. São Paulo: Nobel, 1986.

ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: Antissemitismo, Imperialismo e Totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. 8ª Edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 2 ed. Trad. Sérgio Millet. São Paulo: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BORDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina, a condição feminina e a violência simbólica**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2019.

BRABO, Tânia Suely Antonelli Marcelino. **Cidadania da mulher professora**. Coordenação de Diamantino Fernandes Trindade. São Paulo: Ícone, 2005.

BRASIL. **Código Criminal do Império do Brasil**. Lei de 16 de dezembro de 1830. Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça, Rio de Janeiro, 08 jan. 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 5 jan. 1916. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm). Acesso em: 03 set 2020.

BRASIL. **Decreto Nº 21.076**, de 24 de fevereiro de 1932. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 26 fev. 1932. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.htm>. Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Diário Oficial da União, 1934. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Decreto Lei Nº 2.848**, de 07 de dezembro de 1940. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Decreto Lei Nº 5.454**, de 1º de maio de 1943. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 09 ago. 1943. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del5452.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 4.121**, de 27 de agosto de 1962. Diário Oficial da União, Brasília, 03 set. 1962. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/1950-1969/L4121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4121.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 6.515**, de 26 de dezembro de 1977. Diário Oficial da União, Brasília, 27 dez. 1977. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **IV Conferência Mundial sobre a Mulher: Ação para Igualdade, Desenvolvimento e Paz – Pequim**, 1995. Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_beijing.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf). Acesso em 15 ago. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 10.224**, de 15 de maio de 2001. Diário Oficial da União, Brasília, 15 mai. 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/LEIS\\_2001/L10224.htm#:~:text=LEI%20N%2010.224%2C%20DE%2015%20DE%20MAIO%20DE%202001.&text=Altera%20o%20Decreto%2DLei%20n,sexual%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,-2o%20Esta&text=Bras%C3%ADlia%2C%2015%20de%20maio%20de,e%2011%20de%20Rep%C3%ABlica](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10224.htm#:~:text=LEI%20N%2010.224%2C%20DE%2015%20DE%20MAIO%20DE%202001.&text=Altera%20o%20Decreto%2DLei%20n,sexual%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.,-2o%20Esta&text=Bras%C3%ADlia%2C%2015%20de%20maio%20de,e%2011%20de%20Rep%C3%ABlica). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 10.714**, de 13 de agosto de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, 13 ago. 2003a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.714.htm#:~:text=L10714&text=LEI%20N%2010.714%2C%20DE,de%20viol%C3%A2ncia%20contra%20a%20mulher](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.714.htm#:~:text=L10714&text=LEI%20N%2010.714%2C%20DE,de%20viol%C3%A2ncia%20contra%20a%20mulher). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 10.778**, de 24 de novembro de 2003. Diário Oficial da União, Brasília, 24 nov. 2003b. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2003/L10.778.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.778.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 10.886**, de 17 de junho de 2004. Diário Oficial da União, Brasília, 17 jun. 2004. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.886.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 11.106**, de 28 de março de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, 28 mar. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.106%2C%20DE%2028,Altera%20os%20arts.&text=231%2DA%20ao%20Decreto%2DLei,Art](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11106.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2011.106%2C%20DE%2028,Altera%20os%20arts.&text=231%2DA%20ao%20Decreto%2DLei,Art). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 12.415**, de 09 de junho de 2011. Diário Oficial da União, Brasília 09 jun. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Lei/L12415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12415.htm). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei Nº 12.845**, de 01 de agosto de 2013. Diário Oficial da União, Brasília 01 de agosto de 2013. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12845.html). Acesso em: 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei 13.025**, de 03 de setembro de 2014. Diário Oficial da União, Brasília, 03 set. 2014. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2014/Lei/L13025.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13025.htm#art1). Acesso em 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei 13.104**, de 09 de março de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, 09 mar. 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm). Acesso em 03 set. 2020.

BRASIL. **Regras de Bangkok**: regras mínimas das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2016.

BRASIL. **Lei 13.880**, de 08 de outubro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, 08 out. 2019. 2019a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13880.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13880.htm). Acesso em 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei 13.882**, de 08 de outubro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, 08 out. 2019. 2019b. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm). Acesso em 03 set. 2020.

BRASIL. **Lei 13.931**, de 10 de dezembro de 2019. Diário Oficial da União, Brasília, 10 dez. 2019. 2019c. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Lei/L13931.htm#art1](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13931.htm#art1). Acesso em 03 set. 2020.

CIAMPA, Antônio da Costa. **A estória do Severino e a história da Severina**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, B.; CAVALCANTI, M. L. V. C. & HEILBORN, M. L. (Orgs.). **Perspectivas antropológicas da mulher IV**. São Paulo: Zahar Editores, 1985.

CUCHE, Denys. **A noção de cultura nas ciências sociais**. 2. ed. Trad. Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 2002.

FERNANDES, Florestan. A família patriarcal e suas funções econômicas. **Revista USP**. São Paulo, n. 29, 1996, P. 74-81.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP); DATAFOLHA. **Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**. 2ª ed., 2019.

FOLHA DE SÃO PAULO. **A história de Malala Yousafzai**. In: Webstories Cultura. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/webstories/cultura/2020/06/a-historia-de-malala-yousafzai/>. Acesso em: 25 ago. 2020.

FONSECA, Mariana Bracks. História da África Pré-colonial. **Revista África e Africanidades**, Ano XII, n. 32, nov. 2019. Disponível em: <http://www.africaeafrikanidades.com.br/documentos/0530112019.pdf>. Acesso em: 23/08/2020.

HALL, Stuart. A centralidade da cultura: notas sobre as revoluções culturais do nosso tempo. **Educação e Realidade**, Porto Alegre, n. 2, v. 22, 1997, p. 01-32. Disponível em: <https://www.seer.ufrgs.br/educacaoerealidade/article/view/71361/40514>. Acesso em: 23/08/2020.

HANISH, Carol. **The Personal is Political**. Notes from the Second Year: Women's Liberation, 1970.

HINTZE, Hélio. Desnaturalização radical do machismo estrutural – primeiras aproximações. In: HINTZE, Hélio (Coord.). **Desnaturalização do machismo estrutural na sociedade brasileira**. Jundiaí: Paco Editorial, 2020, p. 09-44.

HIRATA, Helena et al. (Org.). **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. **Quem é Maria da Penha**. Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>. Acesso em: 03 set. 2020.

ISOTANI, Mina. **A Representação do Feminino: a construção identitária da mulher japonesa moderna**. 2016. 220 f. Tese (Doutorado em Letras) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

KOLLER, Sílvia Helena; NARVAZ, Martha Giudice. Famílias, gênero e violência: desvelando as tramas da transmissão transgeracional da violência de gênero. In: *In*: M.N. STREY; M.P.R. de AZAMBUJA; F.P.JAEGER. **Violência, gênero e políticas públicas**. Porto Alegre: Editora da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2004, p. 149-176.

KRAMER, Heinrich; SPRANGER, James. **O Martelo das Feiticeiras**. Rio de Janeiro: Rosa dos tempos, 2010.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Laços perigosos entre machismo e violência. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, 2005, p. 23-26. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/csc/v10n1/a03cv10n1>. Acesso em 25 ago. 2020.

MELLO FILHO, Júlio. **Concepção Psicossomática: Visão Atual**. 5. ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1988.

MONSHIPOURI, Mahmood. O mundo muçulmano em uma era global: a proteção dos direitos das mulheres. **Contexto internacional**, Rio de Janeiro, v. 26, n. 01, jun. 2004, p. 187-217. Disponível em [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-85292004000100005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-85292004000100005&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 25 ago. 2020.

MORIN, Edgar. **O método 4: as ideias – habitat, vida, costumes, organização**. Porto Alegre: Editora Sulina, 2005.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. **Convenção Interamericana para Prevenir, punir e Erradicar a Violência contra a Mulher violência contra a Mulher - Convenção de Belém do Pará** (1994). Disponível em: <http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>. Acesso 15 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração e Programa de Ação de Viena** (1993). Disponível em: [http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao\\_viena.pdf](http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf). Acesso em 15 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento** (1986). Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>. Acesso em 15 ago. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos** (1948). Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em 15 ago. 2020.

PALAR, Juliana Vargas; SILVA, Maria Beatriz de Oliveira. O Direito como instrumento contra a opressão feminina. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 09, n. 02, 2018, p. 721-748. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rdp/v9n2/2179-8966-rdp-09-02-721.pdf>. Acesso em: 03 set. 2020.

PARSONS, Talcott; BALES, Robert. **Family, Socialization and Interaction Process**. Illinois: The Free Press of Glencoe, 1955.

PÁTARO, Cristina Satiê de Oliveira. Pensamento, crenças e complexidade humana. **Revista Ciências e Cognição**, Rio de Janeiro, v. 12, 2007, p. 134-149. Disponível em: <http://www.cienciasecognicao.org/pdf/v12/m347186.pdf>. Acesso em: 03 de set. 2020.

- PIMENTEL, Silvia; PANDJIARJIAN, Valéria. **Direitos humanos a partir de uma perspectiva de gênero**. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/revistaspge/revista53/direitos.htm>. Acesso em 03 set. 2020.
- PLATÃO. **A República**. Tradução de Carlos Alberto Nunes. 3. ed. Belém: EDUFPA, 2000.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Editora Ática, 1989.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou da educação**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.
- SARACHILD, Kathie. Program for Feminist Consciousness-Raising. In: FIRESTONE, S. **Notes from the Second Year: Women's Liberation**, New York, 1970.
- TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do Feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Editora Alameda, 2017.
- TOCH, Hans. Psychology of Crowds Revisited. In: **Contemporary Psychology**, v. 33, 1988.
- THOMPSON, John. B. **Ideologia e cultura moderna**. Teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa. Petrópolis: Vozes, 2009.
- TROTTER, Wilfred. **Instincts of the Herd in peace and war**. Oxford: University Press, 1953.
- ZIEBELL, Clair Ribeiro. **Gênero e direitos humanos**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/livros/edh/estaduais/rs/adunisinos/clair.htm>. Acesso em 03. set. 2020.
- WALBY, Silvia. Theorizing patriarchy. Oxford, Brasil Blackwell, In: **Economia e Sociedade**, v.1. Brasília, UnB, 1990.
- WEBER, Max. Sociologia da dominação. In: WEBER, Max. **Economia e Sociedade**. Brasília: Editora UnB, 1991.
- WHITE, Leslie A.; DILLINGHAM, Beth. **O conceito de cultura**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.